

Constituição Universal

Constituição Universal

*O Instrumento Maior
da Civilização*

*Ao
Leitor*

*Por um Mundo Melhor, com o res-
peito à Natureza, em todas as formas e
matizes, para a harmonia com Deus, a
felicidade das pessoas e a tranquilidade
das nações.*

Siavon

PREFÁCIO

A Constituição Universal é a verdadeira Lei de Deus entre os homens, que harmoniza todos os povos e todas as nações, concedendo às pessoas o Salário de Subsistência, desde o primeiro ao derradeiro dia de vida, para a eterna realização e a felicidade de todos, nesta era, iniciada à zero hora do primeiro dia do Inverno setentrional do ano gregoriano de mil e novecentos e noventa e nove, conforme profetizado por Nostradamus, no século XVI.

Siavon

VERDADE

1º - Amarás a Deus, inconcebido, improcedente e universal, tendo, por templo, a mente e, por altar, a vocação.

2º - Olvidarás terra prometida, filhos de Deus prediletos ou qualquer outra discriminação, pois tudo tem um só Criador.

3º - Não aceitarás filiação de Deus, porque Ele é a gênese de tudo.

4º - Deus é eterno. Não teve princípio nem terá fim.

5º - Perante Deus, somos todos iguais e a todos os valores da Pátria e do Universo temos direito circunstancial.

Siavon

PODER

1. A Suprema Autoridade é o Povo.
2. Qualquer cargo público, por mais elevado que seja, é seu subalterno.
3. Só a Justiça avalia as discórdias e as sancionará, nos limites da Constituição Universal.
4. A decisão final, sempre que requerida, será submetida a plebiscito universal específico e a ninguém cabe contestação.
5. Define-se, como plebiscito universal específico, o recinto jurisdicional da ocorrência.

Siavon

I

MANDAMENTOS DO HOMEM

1º - Amarás a Deus, Criador e Senhor de todas as coisas, vendo o teu semelhante como Seu filho e a Natureza como Sua obra, contra os quais não delinquirás, por intenção, ato ou omissão.

2º - Não procriarás a esmo, para nunca faltar pão ao teu filho e ao do teu vizinho; nem ocuparás terras ou cargo que não possas cultivar ou exercer com o teu trabalho e a tua competência.

3º - Não cometerás adultério nem estupro, porque o teu cônjuge não pode ser traído, nem a filha de Deus concebida sem amor.

4º - Terás uma Pátria, pela qual, empreendidos todos os sacrifícios, elegerás cidadãos conhecidos, idôneos, laboriosos, probos e recomendados, para a conduzirem ao seu desígnio, interpretando como recomendados os eleitos pelas outras jurisdições.

5º - Educarás o teu filho no amor a Deus, à Pátria, à Família, à Justiça, à Paz e ao Trabalho, responsabilizando-te pelos seus atos, enquanto menor.

II

MANDAMENTOS DO POVO

1º - Conhecer o perímetro da sua jurisdição, definindo, em ouogramas, o valor do seu patrimônio.

Constituição Universal

2º - Constituir-se em células, grupos e movimentos cívicos, entendendo-se, entre as demais localidades, sobre as suas aspirações e os interesses mútuos e nacionais.

3º - Organizar-se e administrar-se, criando o seu *sudetariado*, pelo qual todos, entendidos entre si e familiarizados com Deus e com a Pátria, receberão os benefícios da Solidariedade Cívica Universal.

4º - Denunciar ao município, à província e à nação qualquer procedimento nocivo aos seus interesses.

5º - Exigir da Pátria o cumprimento dos seus deveres.

III

MANDAMENTOS DA PÁTRIA

1º - Coordenar o patrimônio nacional, determinando o seu valor em ourogramas, para distribuir, equânime e meritoriamente, a sua renda por todos os concidadãos, presentes ou ausentes; pelos alienígenas com residência regular no país; e pelas instituições e jurisdições, de acordo com a Fórmula Econômica Universal.

2º - Conceder a todas as pessoas, às instituições e às jurisdições, no que se aplicar, os benefícios da Solidariedade Cívica Universal.

3º - Fomentar as vocações, sem qualquer distinção, para o bom desempenho dos cidadãos, estabelecendo cursos adequados, nas localidades que os solicitarem.

4º - Garantir o valor real do padrão monetário nacional, em relação ao ourograma; preservar os patrimônios individuais ou coletivos; indenizar os prejuízos decorrentes de ato comportamental ou de convulsão, reconhecidos por autoridade específica, para os quais não haja previsão de cobertura técnica no mercado segurador nacional.

5º - Condenar os delinquentes ao ressarcimento dos danos pessoais, materiais e morais, causados a outrem ou ao patrimônio público.

IV

MANDAMENTOS DO PODER PÁTRIO

1º - Constituir-se num Poder Superior, para atender ao povo: assisti-lo, orientá-lo, instruí-lo, defendê-lo, sancioná-lo e representá-lo, universalmente.

2º - Desdobrar-se em seis poderes técnicos, para o seu melhor desempenho, com as seguintes designações: Poder Defensor, incumbido da proteção universal dos cidadãos, da sociedade e da nação; Poder Econômico, governante do patrimônio nacional, para atender as carências individuais, institucionais, jurisdicionais, sociais e nacionais; Poder Judicial, disciplinador do cumprimento das leis; Poder Legislador, adequador das leis ao bom desempenho dos indivíduos, da sociedade e da nação; Poder Pedagógico, cultivador da civilização nacional; Poder Social, disciplinador do bem-comum.

Constituição Universal

3º - De um conselheiro feminino e de um masculino dos poderes superior e legislador, mais um de cada poder técnico, instituir o Conselho Ecumênico, subordinado a todas as áreas, para zelar pela Universalidade entre todos os povos, denunciando à comunidade internacional os opressores dos indígenas e dos discriminados e as condições de inferioridade humana em que se encontram.

4º - Construir o *Palácio Universal*, para acolher todos os países, todas as nações, todos os povos e todos os homens, para o entendimento comum, no estrito respeito dos seus costumes, das suas crenças, dos seus interesses e das suas intenções éticas.

5º - Pelos conselheiros de cada área, atividade ou classe, representar a nação perante a comunidade internacional, de acordo com a natureza do compromisso.

V

MANDAMENTOS DO PODER SUPERIOR

1º - Velar a integridade da Pátria.

2º - Manter com todos os países, todas as nações e todos os povos entendimento e cooperação universal.

3º - Acompanhar e vigiar o procedimento dos poderes técnicos.

4º - Destituir os conselheiros ou conselhos denotantes de comportamentismo, promovendo a sua substituição ou a convocação de nova eleição.

5 - Reunir-se, em assembleia nacional, com os poderes técnicos, para se definirem as normas governamentais, de acordo com os anseios do povo e as disposições da Constituição Universal.

VI

MANDAMENTOS DO PODER DEFENSOR

1º - Editar, anualmente, relatório do comportamento da população, denunciando as áreas e as categorias de maior delinquência.

2º - Definir a atuação das forças armadas na defesa nacional externa e interna e organizar a Segurança Pública, para salvaguarda da ordem social, habilitando-a com serviço de inteligência e de investigação.

3º - Manter segurança pública em todas as aldeias, vilas e cidades, reforçando-a com a intervenção das forças armadas, quando se revelar incompetente no combate à delinquência, na área.

4º - Colocar à disposição dos cidadãos sistema receptor de denúncia anônima.

5º - Colaborar, proporcionalmente, com as forças ecumênicas na manutenção da Ordem e da Paz Universal, pela fórmula

$$C:TxP=X,$$

interpretando-se C como o custo da operação; T , como os habitantes da Terra; P , como os cidadãos; e X , como o valor da participação nacional.

VII

MANDAMENTOS DO PODER ECONÔMICO

1º - Elaborar o Balanço Universal dos valores nacionais, desde o mais simples utensílio ou objeto ao maior complexo industrial, fixando o seu montante em ourogramas.

2º - Estabelecer, em ourogramas, o custo dos encargos nacionais, ordenando as emissões monetárias justas, para o seu atendimento.

3º - Editar, anualmente, o Balanço das riquezas nacionais com o demonstrativo entre as exportações e as importações, pela fórmula E/I , sendo E o valor das exportações e I o das importações, para todos os cidadãos se certificarem da real situação da Pátria, mencionando os produtos que mais influíram no resultado.

4º - Prover os recursos monetários aos demais poderes, para o bom desempenho da respectiva área.

5º - Acolher as sugestões do povo e das classes empresariais, laboriosas, científicas, culturais e artísticas, no sentido de solucionar as suas carências e patrocinar os seus empreendimentos.

VIII

MANDAMENTOS DO PODER JUDICIAL

1º - Manter judicatura em todos os municípios.

2º - Realizar concurso público, para o preenchimento dos cargos de Juiz elementar.

3º - Submeter a sufrágio universal os nomes dos juizes alçáveis a suplementares e complementares.

4º - Adotar a Justiça Universal, em todas as áreas.

5º - Em conjunto com os demais poderes, oferecer segurança universal aos magistrados, aos seus familiares e aos seus auxiliares, quando, por circunstâncias do dever, se sentirem ameaçados ou constrangidos.

IX

MANDAMENTOS DO PODER LEGISLADOR

1º - Harmonizar as leis à Universalidade, inserindo, nos textos, as respectivas penalidades.

2º - Em comunhão com o povo e os demais poderes, reformular os códigos, com as penas imputáveis aos infratores, de conformidade com os mandamentos específicos.

3º - Ouvir o povo a respeito da delinquencia predominante e ditar normas, para o seu combate.

4º - Reunir-se, em assembleia nacional, com os demais poderes, para avaliar o comportamento popular e estudar novas leis ou atualizar as existentes, no sentido de o melhorar.

5º - Garantir proteção universal às pessoas, às instituições e à Natureza.

X

MANDAMENTOS DO PODER PEDAGÓGICO

1º - Editar, anualmente, relatório demográfico, por instrução, cultura, costumes e tradições.

2º - Catalogar todos os conhecimentos humanos e as aptidões dos cidadãos.

3º - Criar cursos, adequados a todas as atividades humanas, e implantá-los nas localidades, que os solicitarem.

4º - Fundar a Escola Universal, levando o professor e o mestre ao encontro dos alunos, onde se encontrarem.

5º - Em comum com os demais poderes, conceder às vocações a instrução necessária ao seu desenvolvimento.

XI

MANDAMENTOS DO PODER SOCIAL

1º - Editar, anualmente, relatório demográfico, com as seguintes classificações: Ativos, inativos, ociosos, inválidos totais ou parciais e permanentes ou temporários.

2º - Dispor os ativos por faixas etárias, econômicas, profissionais, empresariais, culturais, científicas e artísticas.

3º - Pagar salário de subsistência, em ourogramas, com os respectivos suplementos, a todos os cidadãos, desde o nascimento ao falecimento, concedendo-lhes, ainda, indistintamente, os demais benefícios da Solidariedade Cívica Universal.

4º - Promover o desenvolvimento artístico, cultural, empresarial, profissional e técnico da população.

5º - Programar o encontro semanal das pessoas de cada localidade, com palestras próprias para cada faixa etária, conduzindo-as ao entendimento com Deus, á apreciação dos interesses públicos e ao cumprimento da Constituição Universal.

XII

MANDAMENTOS DO CONSELHO ECUMÊNICO

1º - Acompanhar o progresso nacional e, comparando as suas áreas às das nações mais desenvolvidas, alertar os respectivos conselheiros para a sua posição no cenário internacional.

2º - Representar a nação nas assembleias ecumênicas, realizáveis em qualquer parte do mundo.

3º - Promover o entendimento universal, nas respectivas áreas, entre os demais povos.

4º - Denunciar à comunidade internacional as nações opressoras e as instituições espoliadoras, alertando-a para o abandono dos povos indígenas e dos discriminados, cuja igualdade de civilização impõe-se, pela sua condição de filhos de Deus.

Constituição Universal

5º - Salvar a integridade física, cultural e patrimonial dos indígenas e dos oprimidos ou de qualquer outra facção ameaçada por convulsões ideológicas internas ou externas, oferecendo-lhes assistência universal e contingente triplo, em relação às forças contendoras, e técnicos das áreas carentes, até o fim do conflito e a volta à normalidade.

XIII

DIREITOS DO HOMEM

1º - A salário de subsistência, desde o primeiro ao derradeiro dia de vida, com os adicionais meritórios; e às remunerações autorais, artísticas, científicas, culturais, industriais e literárias, ou de qualquer outro mérito criativo, inventivo, interpretativo ou de imagem, enquanto houver interesse mercantil, transmissíveis a outrem, por herança, doação ou venda.

2º - Aos benefícios da Solidariedade Cívica Universal.

3º - A fixar residência em qualquer parte do mundo, na qualidade de filho de Deus, observando os preceitos do respectivo país.

4º - A pátria, a cónyuge, a prole, a ideal, a liberdade e a propriedade.

5º - A aposentação, em ourogramas, igual ao último salário percebido, legalmente atualizado, após os cinquenta e cinco anos de idade, ou por invalidez permanente, total ou parcial, comprovada por autoridade competente, confinada aos mandamentos específicos e devida pelo país em que se encontrar radicado.

XIV

MANDAMENTOS DAS NAÇÕES

1º - Constituírem o Governo Ecumênico, indicando um representante para cada poder técnico, um feminino e um masculino para os poderes superior e legislador.

2º - Observarem as decisões dos conselhos ecumênicos, assim definidos: Poder Ecumênico Superior, Poder Ecumênico Defensor, Poder Ecumênico Econômico, Poder Ecumênico Judicial, Poder Ecumênico Legislador, Poder Ecumênico Pedagógico e Poder Ecumênico Social.

3º - Confraternar todas as pessoas e, derogado o preconceito de indígena e de outras discriminações, enquadrá-las na bênção da Fraternidade Universal; ou outorgar aos distinguidos o Conceito Universal de Independência, com Predomínio Territorial Universal, pela fórmula

$$A:HxF=X,$$

na qual A é a área do país; H , o número de habitantes, incluindo os apartados; F , o número de indivíduos discriminados; e X , o território da nova pátria.

4º - Contribuírem, em ourogramas, para o orçamento ecumênico, e, com efetivo bélico, para a manutenção da Ordem e da Paz Universal, na proporção

$$C:TxF=X,$$

Constituição Universal

sendo C o custo da operação; T , os habitantes da Terra; P , os habitantes do país; e X , o valor da participação nacional.

5º - Denunciarem ao Governo Ecumênico as nações infratoras ou opressoras, a fim de lhes serem impostas as sanções adequadas.

XV

MANDAMENTOS ELEITORAIS

1º - Comparecerás a três eleições sucessivas, escolhendo, na primeira, três homens e três mulheres, para os poderes superior e legislador, mais três cidadãos de qualquer sexo, para cada um dos demais poderes, da tua localidade, conhecidos, idôneos, laboriosos e probos.

2º - Os conselheiros locais, em conjunto com os das outras freguesias, constituir-se-ão nos Conselhos Municipais, dos quais, por segunda eleição, de acordo com o critério do primeiro mandamento, escolherás os conselheiros hegemônicos, observando os mais competentes.

3º - Os conselheiros hegemônicos dos municípios formarão o Conselho Provincial, do qual, seguindo o critério ratificado, escolherás, em terceira eleição, os conselheiros nacionais e ecumênicos.

4º - Os mais votados de cada província, em cada área, ocuparão os cargos de conselheiros nacionais superiores e técnicos.

5º - Dos colocados em segundo lugar, com maior média eleitoral entre todas as províncias ou jurisdições análogas, por área, será constituído o Conselho Ecumênico, formado, apenas, por um elemento feminino e um masculino dos conselhos superior e legislador e de um, indistintamente, dos demais poderes, permanecendo os restantes hegemônicos na suplência nacional ou ecumênica.

XVI

MANDAMENTOS DA SOLIDARIEDADE

CÍVICA UNIVERSAL

1º - Propiciar a todo o ser humano nascimento feliz, com assistência adequada à gestante e férias profissionais de dezoito meses, a partir do nonagésimo primeiro dia de concepção.

2º - Conceder-lhe salário de subsistência do primeiro ao derradeiro dia de vida, de acordo com os mandamentos especiais.

3º - Prestar-lhe assistência vocacional (educação, cultura e profissão); física (médica, cirúrgica e odontológica, em todas as especialidades, incluindo cirúrgica plástica embelezadora e reparadora); psíquica; jurídica (em todos os ramos do Direito e em todos os Juízos); econômica (em todos os sectores da atividade humana); residencial (condigna, pelo crédito da casa própria, sem juros e sem ônus administrativos, durante trinta e cinco anos, construída de acordo com os padrões da moderna tecnologia, aprovada e supervisionada pelo Conselho Nacional de Arquitetura); e segurança (em todas as circunstâncias).

Constituição Universal

4º - Proporcionar, entre pessoas de sexos opostos, convívio social ético, no sentido de as conduzir a um matrimônio feliz.

5º - Manter hospedaria condigna, em prédio próprio, em todas as localidades, para atender aos ausentes, que queiram visitar a sua terra, ou a forâneos, que, por simpatia, a escolham, para passar temporada; albergaria para as pessoas idosas, que, por circunstâncias outras, chegaram a esta fase da vida sem um lar para as acolher; e abrigo decente para os indigentes.

XVII

MANDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO

LOCAL

1º - Instalar o sudetariado em prédio próprio, com dependências específicas para cultos, reuniões do Conselho Local, assistência popular, assembleias, atendimentos sociais, encontros semanais das pessoas, festas e eventos públicos, particulares ou familiares.

2º - Por patrocínios planejados, desenvolver a aptidão artística, cultural, empresarial e profissional do povo, induzindo-o a um grau mais elevado de realização, em todas as áreas.

3º - Ouvir o povo a respeito dos projetos e dos orçamentos, acolhendo as precedências.

4º - Solicitar ao conselho específico a verba necessária á satisfação do orçamento anual, nos termos da Fórmula Econômica Universal.

5º - Proporcionar o bem-comum, observando os Mandamentos da Solidariedade Cívica Universal.

XVIII

MANDAMENTOS GOVERNAMENTAIS

1º - Manter a ordem em todo o território nacional, combatendo, radicalmente, a delinquência.

2º - Vigiar os custos operacionais da nação e as emissões monetárias relativas à sua satisfação, promovendo, periodicamente, auditorias competentes, extensivas às administrações provinciais, municipais e locais.

3º - Observar os Mandamentos da Solidariedade Cívica Universal.

4º - Fomentar a prosperidade nacional e colaborar com a comunidade internacional.

5º - Prestar contas ao povo, publicando, anualmente, o Balanço Nacional, com os esclarecimentos sobre as oscilações econômicas, em relação ao ourograma, para o controle efetivo da inflação.

XIX

MANDAMENTOS MONETÁRIOS

1º - Institui-se o padrão monetário universal, com a designação de '**OUROGRAMA**' e o símbolo "**Og I\$000**", para uso das nações e referência geral, devendo os estabelecimentos comerciais, bancários e similares exibirem, em lugar de destaque, a cotação média anual do grama de ouro, calculada diariamente, com base nas oscilações das Bolsas de Londres, Nova Iorque e Tóquio, capitais econômicas coetâneas.

Constituição Universal

2º - O *Padrão Monetário Nacional*, restaurado o seu poder aquisitivo, terá paridade com o *deciourograma* e a designação de "*moeda-ouro*", subdividida em tostão e centavo. Por exemplo:

Escudo-ouro = 1 *deciourograma*
Tostão-ouro = 1 *centiourograma*
Centavo-ouro = 1 *miliourograma*

3º - Em circulação, terá a designação consuetudinária de *escudo-circulante*, constituindo o centavo o fiel da inflação, cuja depreciação implicará no realinhamento dos produtos, dos serviços e de outros valores ao *escudo-ouro*, de acordo com o seu cotejo histórico.

4º - Todos os produtos, serviços, meios e valores mercantis terão, obrigatoriamente, rótulos e tabelas, no que se aplicar, com os seguintes quesitos: nome do fabricante, do produtor ou do representante exclusivo; fórmula de composição; sigla do órgão de classe; número de registro no departamento competente; e cotejo.

5º - Cotejar-se-á ao ouro serviços, honorários, empréstimos, débitos e contratos, a fim de se acautelar as economias pessoais e institucionais.

XX

MANDAMENTOS DO LABOR

1º - Trabalharás oito horas diárias, para colaborar com a Pátria nos benefícios da Solidariedade Cívica Universal, limitadas a quarenta semanais.

2º - Dedicarás o domingo e o sábado a Deus, à Pátria, à Família e ao lazer. E, se, por circunstância alguma, tiveres de trabalhar num destes dias, restringirás a tua colaboração a quatro horas, podendo deduzi-las nos dias úteis subsequentes ou acumulá-las à tua vida laboriosa.

3º - Concordarás em reduzir a jornada até o mínimo de quatro horas, com ganho proporcional, se o percentual de desemprego assim o reclamar, para o teu semelhante inativo também participar do lucro do trabalho.

4º - Se fores esposa, mãe ou viúva de mais de trinta e cinco anos, estarás desobrigada da jornada; mas, se quiseres, poderás trabalhar metade dos períodos citados nos primeiro, segundo e terceiro mandamentos, para a tua família não se privar do teu amor e da tua dedicação, recebendo ordenado proporcional e acumulação de tempo de serviço integral, sem prejuízo de outros ganhos; se fores menor ou maior de cinquenta e cinco anos, ser-te-á facultado trabalhar quatro horas diárias, valendo em dobro, para efeito de remuneração e dos trinta e cinco anos de labor.

5º - O sistema universal de trabalho é:

Vida laboriosa	35 anos
Ano	13 meses
Mês	4 semanas
Semana	5 dias
Dia	8 horas

e só usufruirás remuneração, aposentação integral e regalias, quando completares os respectivos períodos, sem alusão ao ano civil ou a justificação de faltas, por não teres contribuído, nestes dias, para a prosperidade nacional, ressaltando-se as facultades dos terceiro e quarto mandamentos.

XXI

MANDAMENTOS DE REMUNERAÇÃO

1º - A Pátria remunerará os ativos, em ourogramas, de acordo com os grupos classificatórios - elementar, suplementar e complementar -, sem qualquer privilégio.

2º - A definição da classificação será da competência de uma comissão nacional, constituída de cate-dráticos das áreas econômica e administrativa, indicados pelas universidades oficiais, com dados fornecidos pelas comissões provinciais, condensados dos relatórios locais, municipais e dos órgãos de classe.

3º - O grupo elementar remunerará os profissionais até a formação técnica suplementar; o suplementar, os de cultura complementar; o complementar, os cargos nacionais eletivos, a magistratura superior, os altos comandos das forças armadas e os correlativos.

4º - A Pátria só remunerará a atividade privada até o quinto nível elementar pleno, ficando a critério das empresas a captação de mão de obra e de técnicas específicas, pela participação dos lucros.

5º - As esposas receberão pela fórmula

$$(M-S):2+S,$$

os menores, os inativos e os independentes, o salário de subsistência, cabendo aos estudantes o fator escolar, de acordo com o custo do curso, sancionado pela autoridade competente; e aos inválidos o de tratamento e a progressão geométrica, como estímulo à vida.

XXII

MANDAMENTOS DA INTEGRIDADE

MONETÁRIA

1º - As *pátrias sudistas* não precisam de recorrer a empréstimos externos, para suprimentos monetários, porque o seu patrimônio, a cultura, a competência e a realização do seu povo, mais a idoneidade dos governantes, abonam o dinheiro emitido.

2º - Para se preservar a moeda nacional, o seu valor circulante será cotejado ao ouro, combatendo-se, rigorosamente, a corrupção e a demagogia nos meios públicos, a especulação empresarial, a usura financeira e o excesso de reivindicações trabalhistas.

3º - O dinheiro é a conversão do Patrimônio Público em meio circulante, para uso do povo, devendo voltar à sua origem - Tesouro Nacional -, sem qualquer mácula.

Constituição Universal

4º - Como a Natureza recompensa os cônjuges pela sua participação na Criação, também a Pátria remunerará os cidadãos pelo retorno monetário ao Tesouro Nacional, com o juro de três centésimos ao ano e o sorteio dos títulos de crédito, designados de "*vale-ouro*", disciplinado pelos mandamentos próprios, cujos custos serão levados a fundo perdido, a fim de se evitar a depreciação da moeda.

5º - O ganho sobre dinheiro só será permitido aos Bancos, em operações financeiras, a taxa íntima entre os interessados, evitando-se que a sua divulgação constitua precedente inflacionador.

XXIII

MANDAMENTOS FILIAIS

1º - Vê, no teu pai, uma das criaturas mais eficientes e, na tua mãe, uma das mais afetuosas, porque os homens valem pelo que dão à família e as mulheres, pelo amor que lhe dedicam.

2º - Nunca os deprecies, porque, o que eles te dão, foi o máximo que alcançaram.

3º - Sê obediente, para os ajudares nas suas tarefas.

4º - Observa os seus conselhos, para te realizares e os ver felizes.

5º - Quando, em qualquer circunstância, te sentires indeciso, consulta-os, porque os pais têm sabedoria maior e dão conselhos eficazes, no momento certo.

XXIV

MANDAMENTOS PROFISSIONAIS

1º - Todas as manhãs, ainda em criança, depois dos teus hábitos higiénicos e alimentares, pensa o que serás, quando cresceres.

2º - Pergunta ao teu pai e à tua mãe, os teus melhores amigos, o que é que eles acham que tu devas ser.

3º - E, da tua reflexão e dos seus conselhos, brotará, em ti, o ideal em que te realizarás, para o teu bem e o engrandecimento da Pátria.

4º - E, na ânsia de te instruíres, tenta a universidade; mas, se não a alcançares, vai à escola técnica. Contudo, se esta também não te for possível, aprende uma profissão, porque o sucesso não tem normas e é tão maior, quão grande for o sacrifício.

5º - Trabalha com honestidade e dedicação e, um dia, verás o teu cônjuge e os teus filhos orgulharem-se de ti.

XXV

MANDAMENTOS REIVINDICADORES

1º - Reivindica tudo, porque, trabalhando, a tudo tens direito, na qualidade de filho de Deus.

2º - A Pátria é mais rica do que tu pensas. Se os governantes dizem não poderem atender-te, é porque, afastando-se de Deus, perderam a idoneidade, a laboriosidade e a probidade.

Constituição Universal

3º - Frequenta o teu sudetariado, para te certificares do poder de Deus e do que a Constituição Universal pode fazer por ti e pela tua comunidade.

4º - Não permitas que as crianças fiquem sem amparo, os jovens sem cultura, os adultos sem perspectiva, os velhos sem aposentação e o povo sem os benefícios da Solidariedade Cívica Universal, porque estes são os deveres fundamentais da Pátria.

5º - Nos domingos e nos sábados, passeia pelos logradouros e, conversando com as outras pessoas, entenderás o que hás de exigir dos governantes, porque só o povo é o dono do complexo nacional.

XXVI

MANDAMENTOS PESSOAIS

1º - Não verás as pessoas pelo seu património nem pelos seus dotes físicos ou intelectuais, mas pela amizade que, surgida entre vós, contribua para a felicidade comum.

2º - Se namoras pessoa rica, com a qual pretendes casar-te, não imponhas a tua comunhão nos seus bens, porque o amor é tão maior, quão for a despreensão.

3º - Reparte o teu sucesso com os afins, porque, só, serás um avarento ou um desditoso; unidos, uma empresa ou uma comunidade, em busca da prosperidade.

4º - Nunca ponhas os teus interesses acima dos de outrem, para não te converteres em vilão.

5º - Colabora com as autoridades constituídas, para não te queixares de maus governantes.

XXVII

MANDAMENTOS PATERNAIS

1º - Terás prole de acordo com as tuas posses e a densidade demográfica ideal do país.

2º - Vigiara's, atentamente, os teus filhos, para crescerem felizes e se tornarem pessoas sadias e eficientes.

3º - Dar-lhe-ás educação e instrução necessária, para serem úteis á sociedade.

4º - Procurarás entender a sua vocação, para, indicado o ofício próprio, contribuir para o engrandecimento nacional.

5º - Não omitirás os teus conselhos, nos seus momentos decisivos.

XXVIII

MANDAMENTOS CONJUGAIS

1º - Amarás o teu cônjuge em todas as circunstâncias da vida e, participando das suas alegrias e das suas tristezas, ajudá-lo-ás a vencer as doenças e os infortúnios.

Constituição Universal

2º - Não cometerás adultério nem delinquencia, pois o matrimônio não pode constituir-se em arrependimento do teu cônjuge.

3º - Apoiarás os seus ideais, para, da sua realização, advir um amor maior, entre vós.

4º - Tereis os filhos que a vossa faculdade permitir, educando-os no amor a Deus, à Pátria e aos bons costumes, para a vossa aldeia viver em paz.

5º - Só poderás dissolver o casamento por anomalia, delinquencia ou infidelidade contumazes do teu cônjuge; mas, antes, tentarás a sua regeneração.

XXIX

MANDAMENTOS DA ESCOLA UNIVERSAL

1º - A Escola Universal é a compilação dos conhecimentos da Humanidade, com docentes adequados a todas as matérias.

2º - Para o progresso da tua comunidade, investiga, entre os teus vizinhos, quais os cursos úteis aos vossos jovens e solicita ao Conselho Local as instalações e os mestres ou professores, para o seu funcionamento.

3º - Como o aprender não é, apenas, privilégio nem obrigação da juventude, escolhe um horário, que se coadune contigo, e, reservando uma vaga para ti, observarás que, a partir daquele momento, te tornaste mais feliz do que antes.

4º - Reivindica para o povo da tua aldeia cursos livres, ao seu alcance, de artes, de artesanato, de canto, de desenho, de literatura, de matemática, de música, de pintura e de outros conhecimentos, e vê-lo-ás sorrir de competência e de felicidade.

5º - Lembra-te de que não precisarás de ser doutor, para seres culto e instruído, e, sendo-o, serás benquisto onde te encontrares.

XXX

MANDAMENTOS DO 'VALE-OURO'

1º - O *vale-ouro* é instrumento de crédito do Tesouro Nacional, cujo resgate processar-se-á por vontade exclusiva do titular ou do portador, mediante depósito em conta corrente bancária, pelo valor da cotação plena do ouro, na data, mais os juros de três centésimos, ao ano, proporcionais à vigência.

2º - Emitido em duas séries - nominal e ao portador -, o primeiro será intransferível.

3º - O seu tamanho será igual ao das notas em circulação - a mesma apresentação gráfica, os mesmos dispositivos de segurança, efígie e painel histórico -, com o nome e o número da identidade do titular, quando se aplicar, e o cotejo.

4º - O valor mínimo será de um ourograma e concorrerá a sorteios semanais, mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, conforme decisão do órgão controlador, enquanto ativo, multiplicando-se o capital acumulado (cotação momentânea do ouro, mais os juros) por 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3 e 2, de acordo com a ordem do prêmio.

Constituição Universal

5º - Este documento terá séries alfanuméricas, precedidas do código jurisdicional, sorteio único para todas as províncias e os arquipélagos, com o mesmo número de contemplados, por jurisdição e série, caducando a concorrência na primeira recompensa.

XXXI

MANDAMENTOS DO COMPORTAMENTO HUMANO

1º - Da população, massa humana, pode-se modelar probos ou delinquentes.

2º - A sociedade deverá definir quantos probos quer e o número de delinquentes que pode suportar.

3º - Com os probos, formaremos uma pátria digna; com os delinquentes, uma convivência intranquila.

4º - Se és pai ou mãe, professor ou autoridade, decide a que categoria devem pertencer os teus filhos ou os cidadãos, pois a modelação humana opera-se, apenas, por conselhos, exemplos, instrução e disciplina.

5º - Se negligenciares, não lamentarás os infortúnios.

XXXII

CALENDÁRIO UNIVERSAL

1º - Da translação da Terra, institui-se o Calendário Universal, com treze meses:

*Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio,
Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro,
Novembro, Dezembro e Copérnico,*

começando à zero hora do meridiano de Greenwich do primeiro dia do inverno setentrional do ano gregoriano de mil e novecentos e noventa e nove.

2º - Todos os meses, iniciados no domingo, terão vinte e oito dias:

D	S	T	Q	Q	S	S	F/E
01	02	03	04	05	06	07	
08	09	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	29*

Exceto (*)Copérnico e (*)Junho dos anos bissextos, com vinte e nove, situando-se o vigésimo nono entre o último sábado e o primeiro domingo do mês seguinte.

3º - O vinte e nove de Copérnico é dedicado à Fraternidade Universal, quando todos os povos, de mãos dadas, cantarão, ao meio dia local, as suas tradições.

4º - O vinte e nove de Junho dos anos bissextos, a eventos, a sufrágios e a competições internacionais, com a proclamação dos campeões das modalidades, de acordo com os Mandamentos Competitivos. Chamar-se-á Dia do Evento.

5º - Este calendário subordina-se à sanção dos astrônomos.

XXXIII

MANDAMENTOS DA COMPETIÇÃO

UNIVERSAL

1º - Para congregar as nações e evitar o comportamentismo, de um conselheiro de cada participante, institui-se o *Conselho Ecumênico de Desportos*, para regular e administrar a competição, mais um árbitro, para compor os júris das partidas, e a respectiva seleção de atletas.

2º - Os campeonatos mundiais serão disputados dentro do período de duzentas e oito semanas, terminando em vinte e nove de Junho, e, dispostos em cinco grupos continentais, os competidores de cada grupo realizarão duas partidas entre si, em locais da sua jurisdição, previamente aprovados pelo *CED*.

3º - A partir do primeiro jogo, o quadro de classificação começará a alterar-se para o próximo campeonato, com a ascensão das seleções aos postos superiores, de acordo com os pontos e o aproveitamento obtendos.

4º - Concluído o calendário, os campeões e os vice-campeões de todos os grupos disputarão duas partidas entre si - em país neutro, escolhido pelos participantes, por sufrágio, em que cada um elegerá três organizadores -, de cujos resultados surgirá o campeão mundial, adicionando-se os aproveitamentos aos totais obtidos, para a classificação hegemônica.

5º - O lucro do campeonato será rateado pelos participantes, que o transferirão às agremiações, em proporção direta à atuação dos atletas cedidos, excluindo-se os jogos nos quais foram expulsos, por comportamento inadequado; e os competidores agraciados, individualmente, com as medalhas universais de platina, ouro, prata, alpaca e bronze, extensíveis aos respectivos técnicos.

XXXIV

PRIMEIRA ENUNCIÇÃO

1ª - Deus, inconcebido e improcedente, é a Mente Universal Sublimada, criadora e reguladora de todas as coisas, donde vimos, para cumprir desígnio, e à qual retornaremos, pela trilogia - Idoneidade, Laboriosidade e Probidade.

2ª - Pátria é o complexo dos valores territoriais, materiais, pessoais e morais, concedidos por Deus a um povo, para auferir a subsistência dos indivíduos, pela sua ativação.

3ª - Família é a união dos cônjuges pelo amor, para perpetuação da Vida.

4ª - Homem é o ser supremo da Natureza, ao qual Deus concedeu a faculdade de construir.

5ª - Natureza é o complexo universal, onde o Homem, com a Justiça, a Paz e o Trabalho, construirá o Paraíso prometido.

XXXV

SEGUNDA ENUNCIACÃO

1ª - Nação é a comunhão de pessoas, pelos mesmos ideais.

2ª - País é o assentamento da nação em território próprio, para a concretização das suas aspirações.

3ª - Civismo é o amor à Pátria, que, olvidando o comportamentismo e o conjeturismo, conduzirá os homens à Fraternidade Universal.

4ª - Civilização é o grau de aperfeiçoamento cultural, científico e social alcançado por um povo.

5ª - Universalidade é o esmero da civilização, que, interpretando o Homem como filho de Deus, concede-lhe, por intermédio da Pátria, a subsistência e os recursos para a sua realização.

XXXVI

OBJETIVO SUDISTA

1º - Instituir o Parlamentarismo Universal.

2º - Banir da face da Terra a miséria.

3º - Criar o salário de subsistência.

4º - Sumariar os tributos e extinguir os encargos sociais das entidades patronais.

5º - Proclamar o Direito, a Justiça e a Prosperidade Universais.

XXXVII

MANDAMENTOS DA DEFINIÇÃO

INDIVIDUAL SUDISTA

1º - No *conceito sudista*, a subsistência é direito universal e a laboriosidade, dever individual.

2º - Ninguém poderá opor-se à concessão do salário de subsistência de outrem, nem se eximir de trabalhar duas mil e oitenta horas anuais, salvo as disposições contrárias dos mandamentos específicos ou decisão do povo, por sufrágio universal.

3º - Todos deverão comparecer, no sábado ou no domingo, ao sudetariado, para se certificarem da vontade de Deus e das disposições da Constituição Universal, denunciando à comunidade os que, por comportamentismo, não usufruem os benefícios da Solidariedade Cívica Universal.

4º - Quando completares quinze anos, se não proseguires nos estudos, comparecerás ao sudetariado da tua jurisdição, para te inscreveres como estagiário, a fim de te familiarizares com o trabalho, tornando-te útil à sociedade, o que observarás sempre que ficares inativo, para não te enquadrar na ociosidade.

5º - Se possuis condições para tal, aceita, na tua laboração, estagiários, para a Pátria poder contar com profissionais eficientes.

XXXVIII

MANDAMENTOS DO

PARLAMENTARISMO UNIVERSAL

- 1º - Conceder autonomia universal às povoações, entendendo-se como tais: lugares, bairros, aldeias, vilas e cidades.
- 2º - Instituir a representação local.
- 3º - Propiciar aos representantes locais acesso aos cargos mais elevados da nação.
- 4º - Ouvir as reivindicações do povo.
- 5º - Observar os seus protestos.

XXXIX

MANDAMENTOS DA PROTEÇÃO

INDIVIDUAL

- 1º - Pagar o salário de subsistência a todo o cidadão, desde o primeiro ao derradeiro dia de vida.
- 2º - Capacitá-lo, profissionalmente, na área da sua vocação.
- 3º - Prestar-lhe assistência Universal.
- 4º - Instalá-lo em residência condigna.
- 5º - Protegê-lo da delinquência.

XL

MANDAMENTOS TRIBUTAIS

1º - Institui-se o imposto de consumo (*IC*) sobre transações e prestação de serviços privados e públicos, para aferir-se a laboriosidade individual, empresarial, institucional e jurisdicional.

2º - Este tributo corresponderá a seis centésimos do valor faturado ou estimado, podendo ser agravado, de acordo com o controle que se pretenda infligir ao consumo geral e a atividades ou produtos deletérios.

3º - Será cobrado do cliente, no ato da transação ou da prestação do serviço, e recolhido pelo vendedor ou prestador, na qualidade de coletor.

4º - Extinguem-se os demais impostos incidentes sobre transações e serviços, salvo os inibidores de atividades e de produtos indesejáveis.

5º - Quando, durante a década, algum produto superar o seu cotejo histórico em um décimo, será interpretado como especulado, implicando este comportamento na liberação automática dos impostos e das taxas alfandegárias dos similares externos, para a sua livre concorrência no mercado interno.

XLI

MANDAMENTOS ECONÔMICOS

1º - Do patrimônio nacional efetivo e do valor cívico, institui-se a Fórmula Econômica Universal, para atender as carências do Homem, com as seguintes definições:

$$\frac{P \times (1 + 0,03 + 0,03^{70})}{H} \times 2 : 130 = SMM$$

H

entendendo-se por **P** o valor do patrimônio nacional, por **I**, o padrão monetário, por **0,03**, o rendimento anual do capital e do trabalho, por **70**, o limite estimado da vida humana, por **H**, o número de habitantes do país, por **2**, o valor das riquezas do subsolo nacional e da plataforma continental, sintetizadas no civismo, por **130**, o número de vezes da distribuição, na década, e **SMM**, o salário médio mensal, por habitante.

2º - A Partilha viabilizar-se-á, *mensalmente*, pelo salário de subsistência, com os respectivos suplementos meritórios, e pelos fomentos anuais, conforme a verba orçamental.

3º - A distribuição do fomento nacional processar-se-á pelos coeficientes jurisdicionais, obtidos pela fórmula

$$a \times h \times i / A \times H \times I = FJ$$

correspondendo *a* à área jurisdicional, *h* ao número de habitantes e *i* ao índice econômico, que, na falta do dado específico, poderá interpreta-se como o **IC**, recolhido anualmente; e as *maiúsculas* à correlação nacional, só liberável mediante prévio orçamento, aprovado por sufrágio universal da jurisdição, e a sua aplicação confirmada pelos auditores nacionais, acumulando-se, sucessivamente, o saldo não utilizado ao exercício futuro, para investimento maior.

4º - A localidade, cuja aplicação orçamental não obtiver aprovação auditorial, sujeitar-se-á à exclusão desta partilha, durante quatro anos, por fraude admitida, independente das punições infligidas aos responsáveis pela irregularidade, nos termos dos mandamentos específicos.

5º - Ao povo, compete fiscalizar o recebimento e a aplicação das verbas, avaliando o balancete permanente, à sua disposição, no **átrio** do sudetariado.

XLII

MANDAMENTOS DO DINHEIRO

1º - O dinheiro, no *conceito sudista*, é a conversão do patrimônio nacional em *moeda-ouro*, à cotação média universal das coisas, de acordo com os costumes do povo.

2º - Para o seu desempenho, em relação às carências do Homem, equivale-se a *moeda universal* ao grama de ouro, sob a denominação de '**OURO-GRAMA**' e o símbolo "**Og 1\$000**".

Constituição Universal

3º - Pertencente à nação, circulará entre as pessoas, para satisfação das suas carências e definição da sua prosperidade, não se admitindo a sua retenção, sob qualquer pretexto.

4º - O seu retorno ao Tesouro Nacional impõe-se, por depósito em conta corrente bancária, conversão em "*vale-ouro*" ou outros meios, para a Pátria satisfazer os mandamentos da Solidariedade Cívica Universal.

5º - Em curso, define-se como padrão monetário nacional; mas, em depósito, entender-se-á, sempre, como *valor-ouro*, para se preservar da inflação o aforro, garantido pelo Tesouro Nacional.

XLIII

MANDAMENTOS DO PALÁCIO UNIVERSAL

1º - O *Palácio Universal* constituir-se-á do complexo arquitetônico, construído em área ajardinada de cidade escolhida por *sufrágio nacional*, que não a capital, onde se instalarão as representações de todos os países, de todas as nações e dos povos aspirantes a uma pátria, inacessível a veículos, que não integrem o seu sistema.

2º - Será de formas idênticas em todos os países, para familiarização de quem os frequentar, proferindo informações em todos os idiomas.

3º - Terá instalações próprias para todos os poderes e áreas de exposições permanentes para todos os países, em igualdade de circunstâncias, permitindo-se a colocação de painéis publicitários nos espaços de serventia comum, em tamanho universal.

4º - Disporá de *Câmara Universal de Comércio*, onde todos os povos, negociando os seus produtos, informar-se-ão da situação real da economia, por meio de quadros eletrônicos, com os preços originais, em ourogramas.

5º - Os delitos, praticados na sua jurisdição, serão julgados pelo Conselho Ecumênico de Magistratura, admitindo-se a pena capital.

XLIV

MANDAMENTOS SALARIAIS

1º - O salário de subsistência, pago aos menores, aos inativos e aos independentes, será de vinte e cinco ourogramas mensais, podendo ser aumentado ou diminuído, por plebiscito nacional, de acordo com o padrão de vida almejado pelo povo.

2º - Os laboriosos receberão de acordo com a Tabela Salarial, cujos valores, em ourograma, corresponderão ao total de cento e sessenta horas trabalhadas no período, excluindo-se desta definição os serviços domésticos e as mordomias.

3º - As remunerações, às quais se refere o segundo mandamento, serão beneficiadas com a classificação e os fatores próprios, na proporção da competência e do aproveitamento individual.

4º - As esposas perceberão pela fórmula

$$(M-S):2+S$$

Constituição Universal

e, em caso de falecimento, o cônjuge subsistente optará pelo recebimento de oito décimos do salário conjugal(*) ou pelo maior salário individual.

5º - Qualquer alteração remunerativa processar-se-á no salário de subsistência, incidindo em todos os níveis laboriosos.

(*) *SL* - Salário laborioso inicial ($S+0,1$); *M* - Total percebido pelo marido; *S* - Salário de subsistência; *SC* - Salário conjugal (a soma dos salários dos cônjuges).

XLV

MANDAMENTOS DO PROFESSORADO

1º - Sendo o professor o lapidador da civilização, na *conceito sudista*, substitui-se a expressão "*professor primário*" por "*professor cívico*".

2º - Com esta definição, equipara-se o professorado à categoria das forças armadas, por construir o que estas preservam.

3º - As remunerações deverão obedecer a escala semelhante, pois, da satisfação destes profissionais, é que provirá o aperfeiçoamento do cidadão e, conseqüentemente, a valia da sociedade.

4º - Com atuação ampla, caber-lhe-á a orientação vocacional do jovem, para o desempenho profissional.

5º - Completando a formação familiar com didática eficaz, forjará, assim, as gerações, que, no futuro, honrarão a Pátria.

XLVI

MANDAMENTOS DA DISPOSIÇÃO

ELEITORAL

1º - Para eficiência e prevenção contra fraudes, o voto será processado, sempre que possível, por sistema informático.

2º - A impressão das cédulas, quando de eleição urnária, deverá observar a cor do respectivo poder.

3º - Cada candidatura corresponderá a quatro colunas digitais, referindo-se as duas da esquerda ao dia e as duas da direita ao mês, formando-se, assim, o código natalício do candidato, sua identificação eleitoral.

4º - A coincidência de códigos em grupos da mesma cédula constituirá fraude, denunciável, no momento, pelo sistema.

5º - O candidato, sobre o qual paire dúvida de fraude, de publicidade ou de qualquer outro meio de destaque, será impedido de posse ou afastado, conforme o caso, até a competente averiguação, e, se confirmada, expurgado do poder e dos pleitos subsequentes.

XLVII

MANDAMENTOS REMUNERATIVOS

1º - O critério de *remuneração sudista* compreende os grupos elementar, suplementar e complementar; os níveis de um a quinze; os intermediários de um décimo a nove décimos; a progressão geométrica anual de 1,020002; e o mérito, média dos fatores, devidamente regulamentado e avaliado, anualmente.

2º - Os fatores conducentes ao mérito são:

Aprimoramento	de	1,01	a	1,9
Assiduidade	de	1,01	a	1,9
Competência	de	1,01	a	1,9
Educação	de	1,01	a	1,9
Instrução	de	1,01	a	1,9

3º - As remunerações do grupo elementar entendem-se do salário de subsistência ao nível cinco e as do grupo suplementar, do nível seis ao dez, prosseguindo com os adicionais do primeiro mandamento.

4º - As do grupo complementar, do nível onze ao quinze, com os intermediários de 0,1 a 0,9 e os fatores de 1,01 a 1,9.

5º - Exclui-se o mérito nos grupos suplementar e complementar e a progressão no complementar.

XLVIII

MANDAMENTOS REFLEXIVOS

- 1º - A vida justa é a amizade permanente com Deus.
- 2º - As críticas são verdadeiras, porque ninguém fala sem motivo.
- 3º - Os passos da infância são o sucesso do futuro.
- 4º - Não mandes, sem, antes, te confraternizares.
- 5º - Só a Universalidade confraterniza.

XLIX

MANDAMENTOS DA JUSTIÇA UNIVERSAL

- 1º - Entende-se por Justiça Universal o sistema de julgamento por magistrados eleitos diretamente pelo povo, sem prerrogativas individuais ou institucionais, nem prescrição de julgamento, independente da morte do autor do delito ou da vítima.
- 2º - Os juizes comarcais, interpretados como julgadores elementares, efêmeros e admitidos por concurso público, serão promovidos a suplementares e complementares por sufrágio universal, permanecendo na categoria, enquanto não forem anuídos.
- 3º - Em caso de falecimento das partes envolvidas, responderão pelas indenizações os bens, deixados pelo autor do feito, mesmo já em posse de terceiros, sendo beneficiários os descendentes da vítima, na proporção filial.

Constituição Universal

4º - Para observância do terceiro mandamento, entender-se-ão como inalienáveis, universalmente, a partir da data do delito, os bens, cujo proprietário ou herdeiro esteja propenso a condenação.

5º - Responderá por solidariedade convicta criminal quem, por ato ou omissão, tentar amenizar o resultado do julgamento.

L

MANDAMENTOS DA APOSENTAÇÃO

1º - Todo o cidadão, completados cinquenta e cinco anos de idade, aufere, automaticamente, o direito de aposentação.

2º - O valor da aposentação, fixado em ourogramas, será igual ao último salário regularmente percebido, mais os benefícios concedidos aos ativos, em caráter eventual ou permanente, limitado ao teto remunerativo elementar pleno e meritório médio nacional vigente.

3º - Este direito, no que se refere às esposas, mães e viúvas, é integral.

4º - Usufriui o mesmo direito do disposto no segundo mandamento quem, por autoridade competente, for declarado inválido permanente ou pelo período da invalidez temporária.

5º - Quem exerceu cargo eletivo ou atividade extra, remunerada e reconhecida pelo povo, poderá exigir complemento pela média dos trinta e cinco anos, observado o segundo mandamento.

LI

MANDAMENTOS DO FUNDO NACIONAL DE APOSENTAÇÃO

1º - Para atender a quem pretenda melhorar a sua aposentação, institui-se o *FUNDO NACIONAL DE APOSENTAÇÃO (FNA)*, dirigido pelo *Conselho Nacional de Aposentação (CNA)*, eleito pelos participantes, em sistema análogo ao dos poderes universais coordenados.

2º - O valor desta aposentação facultativa será definido pelo interessado, no ato da inscrição, nos termos do grupo elementar remunerativo, interpretando-se como fraudulenta qualquer alteração posterior.

3º - A contribuição mensal será de quinze centésimos sobre o valor de cento e sessenta horas do nível, observada a progressão geométrica anual; e a aposentação, correspondente à última contribuição paga, extensível ao cônjuge subsistente, em cinco décimos, por falecimento do titular.

4º - O período de contribuição será igual ao da vida laboriosa humana e a inscrição poderá ser feita em qualquer tempo, por deferimento superior, mediante célula cívica e atestado médico, comprovadores da probidade e da sanidade do interessado, com o pagamento total das contribuições do período decorrido, pela fórmula:

$$C_x(1 + \frac{0,03^n}{2}),$$

Constituição Universal

definindo-se C como o total das contribuições acumuladas, devidas, e n como o número de anos anteriores à inscrição.

5º - As contribuições, em nenhuma hipótese devolvíveis, pela existência do risco no período, serão recolhidas ao Tesouro Nacional, via bancária, que pagará as aposentações pelo mesmo critério, nos termos dos mandamentos específicos, e creditará ao *FNA* três centésimos sobre o saldo médio anual, no fim de cada exercício, suprindo, sempre, o déficit, para perpetuação do sistema.

LII

MANDAMENTOS DO FUNDO NACIONAL

DE FOMENTO

1º - Para estimular a prosperidade individual e desenvolver o progresso nacional, institui-se o *FUNDO NACIONAL DE FOMENTO (FNF)*, dirigido por conselheiros clássicos, sancionados pelos participantes, em sistema análogo ao dos poderes universais coordenados.

2º - Esta instituição formará carteira própria de títulos imobiliários e de outros valores similares, promovendo, com o apoio do Conselho Econômico, a criação de *SOCIEDADES UNIVERSAIS (SU)*,

para a exploração de atividades econômicas, com a subscrição do capital pela fórmula:

$$V:N \times M = S,$$

sendo V a quantidade de ações; N , o número de habitantes da nação; M , o número de munícipes; e S , a subscrição municipal.

3º - Este fundo operará nas áreas municipais, provinciais e nacional, com as respectivas representações, para aquisição ou resgate de quotas nominais, em qualquer altura, no valor mínimo de um ourograma.

4º - O numerário disponível permanecerá no Tesouro Nacional, auferindo o saldo médio anual três centésimos de juros, no final de cada exercício.

5º - Entendem-se por *Sociedades Universais* as constituídas de capital por ações, por iniciativa do Conselho Económico, subscrito, proporcionalmente, por todos os municípios.

LIII

MANDAMENTOS VINCULARES

1º - Não patrocinarás assistência alguma ao teu cônjuge, familiar, empregado ou afim, para não desmereceres os Mandamentos da Solidariedade Cívica Universal.

2º - Não exercerás cargo ou mandato público, sem te submeteres a concurso ou a sufrágio universal.

3º - Se, por célula ou movimento cívico, for exigida a tua demissão ou renúncia de cargo referido no segundo mandamento, terás o direito de o reassumir, se nada ficar comprovado do que és acusado, recebendo o total dos proventos retidos.

Constituição Universal

4º - Poderás optar por laboriosidade autônoma, desde que cumpras as disposições específicas.

5º - Não poderás empreender atividades de assistência, de ensino e de segurança, pois só à Pátria compete zelar pelas pessoas, pela sociedade e pelo patrimônio público.

LIV

MANDAMENTOS EMPRESARIAIS

1º - Todas as atividades econômicas serão da competência privada, exercidas por pessoas ou por instituições.

2º - Excluem-se do critério do primeiro mandamento a administração pública, a segurança em todos os sectores, o ensino em todas as modalidades e a assistência física, jurídica e social em toda a sua plenitude.

3º - Será permitida a constituição de cooperativas, nos exercícios de comércio, de indústria e de serviços, para o interesse das populações urbanas e rurais.

4º - As organizações, das quais trata o terceiro mandamento, enquadram-se no critério geral da atividade explorada, sem privilégios.

5º - A remuneração empresarial constituir-se-á do lucro convencional, incidente sobre o custo do produto, mais o fator operacional.

LV

MANDAMENTOS DO SUDISTA

1º - Terás conduta altruísta.

2º - Adotarás, por símbolo, a rosa-vermelha, representando a flor a vida e o amor; e a cor, a alegria e a prosperidade.

3º - Não aceitarás a miséria, a angústia, a iniquidade, a opressão ou ato objurgável.

4º - O teu ideal maior será o *Sudismo*, entendido como a verdadeira *Lei de Deus*; e o teu catecismo, a *Constituição Universal*.

5º - As tuas formas de governo serão o Parlamentarismo Universal, para a administração local, municipal, provincial e nacional; e o Parlamento Ecuemênico, para o entendimento entre as nações.

LVI

MANDAMENTOS DO EMIGRANTE

1º - Na condição de filho de Deus, poderás fixar residência onde te aprouver, mediante apresentação do *Certificado de Idoneidade* à autoridade acolhedora e a observância dos preceitos do respectivo país.

Constituição Universal

2º - Terás direito de continuar a receber o salário de subsistência e a exercer a profissão a que te habilitaste na tua pátria, sem qualquer constrangimento, devendo, apenas, exhibir o respectivo diploma, sancionado pela autoridade competente, sempre que exigido.

3º - Se contraíres matrimônio com cônjuge nato ou tiveres filho, alcançarás, automaticamente, todos os direitos, podendo votar e ser votado, salvo para os conselhos legislador e superior.

4º - Se voltares para a tua Pátria, o valor do patrimônio, auferido com o teu trabalho, ser-te-á creditado, em ourogramas, no ato, em pagadoria da tua jurisdição, por fundo mútuo de acerto de contas entre as autoridades dos dois países.

5º - Ao disposto no quarto mandamento, adiciona-se o direito de aposentação, em ourogramas, sem prejuízo da classificação individual, nos termos do critério nacional.

LVII

MANDAMENTOS DA DEFINIÇÃO SALARIAL

1º - O salário de subsistência sugerido, inicialmente, em vinte e cinco ourogramas, constituirá a base do sustento simples individual e de todas as remunerações da Pátria aos cidadãos.

2º - Se o povo, por plebiscito nacional, concluir pela sua alteração, a correção aprovada, válida por, apenas, dez anos, incidirá em todos os níveis salariais.

3º - Seja qual for a sua condição, ninguém poderá receber menos do que um salário de subsistência.

4º - Observado o critério de remuneração do grupo complementar, nenhum salário poderá igualar-se ao dos conselheiros superiores.

5º - O disposto no quarto mandamento não anula os fatores de representação ou de emergência, impostos pelas circunstâncias.

LVIII

MANDAMENTOS DOS CONSELHEIROS

1º - Na posse, proferir e assinar a Proclamação de Rates, constituindo o Juramento Governamental, de cujo documento todas as jurisdições terão direito a uma cópia fiel.

2º - Observar, rigorosamente, as disposições da Constituição Universal.

3º - Conduzir a Nação pelo entendimento com a comunidade internacional.

4º - Cumprir as alianças e os acordos firmados com os demais povos.

5º - Afastar-se do cargo, quando, sobre si, recair denúncia comportamental, conjetural ou objurgável, aguardando a decisão do povo.

LIX

MANDAMENTOS DOS SUDETARIADOS

1º - Observar a hierarquia local, municipal, provincial e nacional.

Constituição Universal

2º - Zelar pelo relacionamento do povo com Deus, pela felicidade das pessoas, pela concessão dos benefícios da Solidariedade Cívica Universal e pelo desenvolvimento econômico, cultural e social da jurisdição.

3º - Vigiar os atos governamentais e os abusos das remunerações individuais.

4º - Pugnar pela Universidade Provincial, difundindo as Faculdades pelos municípios, para maior profusão do ensino superior.

5º - Manter as tradições da jurisdição.

LX

MANDAMENTOS DO REGISTRO PESSOAL

1º - Todo o cidadão, no registro do seu nascimento, receberá o número de ordem de habitante do país, inalterável por toda a vida, constituindo a base da sua identificação, de acordo com a tábua **CLXVII**, alcançando-se, assim, o censo automático do país.

2º - Ser-lhe-á fornecida a Carteira de Identidade, no ato, renovável a cada lustro ou sempre que se alterar qualquer quesito, inserindo-se-lhe, no início do segundo, a fotografia e, no do quarto, o código profissional.

3º - Além dos dados tradicionais, a Carteira de Identidade deverá conter, em negrito, o Código Natalício, formado pelos dígitos do dia, à esquerda, e do mês, à direita, determinando o início do período de cinco dias úteis da satisfação dos seus compromissos e da fruição dos seus benefícios, observável por todas as entidades.

4º - A quem se ausentar ou carecer de referência, será concedido o Certificado de Idoneidade, com os mesmos dados da Carteira de Identidade, mais o código do país e da probidade.

5º - Os documentos, referidos nestes mandamentos, deverão ser elaborados no mesmo material, nas mesmas dimensões e com os mesmos recursos técnicos dos cartões magnéticos, para o seu completo desempenho.

LXI

MANDAMENTOS DA REPULSÃO SUDISTA

1º - O *Sudismo* repulsa a delinquencia em todos os seus aspectos.

2º - A quem a praticou ou venha a praticar, em nível suplementar ou complementar, fica vedado o cargo de conselheiro e o exercício de chefia, de mando e de orientação, mesmo que já cumprida sentença condenatória.

3º - Também não poderá ocupar cargos públicos, nos quais a idoneidade, a laboriosidade e a probidade sejam elementos preponderantes.

4º - O impedimento ou o afastamento da função dar-se-á após os trâmites da célula ética denunciadora, incorrendo em responsabilidade convicta criminal quem tentar anular ou retardar os seus efeitos.

5º - Facultar-se-á ao denunciado provar a sua inocência, quando, então, lhe será concedida a reabilitação, se nada ficar comprovado.

LXII

MANDAMENTOS DE VIGÍLIA

1º - Não havendo, no mundo, nada mais útil do que o ambiente nacional propício às nossas atividades, ninguém poderá conformar-se com os abusos governamentais.

2º - Todos deverão participar dos acontecimentos nacionais com os seus comentários e as suas críticas, pois só assim se forma a opinião pública.

3º - E, de uma opinião pública bem fundamentada, é que surgem os projetos para o progresso da nação.

4º - Habitua-te a participar destas discussões e, então, constatarás que o teu parecer é, também, elemento importante, para a evolução nacional.

5º - Organiza-te em células cívicas e, discutindo, com os demais participantes, as prioridades locais, municipais, provinciais e nacionais, ensejarás os respectivos movimentos.

LXIII

MANDAMENTOS DA HABITAÇÃO

1º - As casas deverão ser erigidas em áreas sáfaras e de maior segurança contra intempéries e convulsões naturais, preservando-se as férteis, para a agricultura.

2º - De preferência, edifícios coletivos, próximos uns dos outros, mesmo nas áreas rurais, para melhor urbanização e maior aconchego social.

3º - Conterão, pelo menos, dois dormitórios e demais dependências, evitando-se, assim, a promiscuidade familiar.

4º - E, dotadas de todos os recursos da moderna tecnologia de construção civil, com fachadas em estilo que agrade aos seus moradores, proporcionarão às crianças a satisfação de proferirem: "*eu moro aqui!*"

5º - Compete aos conselhos locais esta tarefa, com as verbas da distribuição equânime da renda nacional, pelo crédito ao adquirente, sem juros ou qualquer ônus, pagável em quatrocentas e cinquenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, anulando a inadimplência o benefício e o direito ao imóvel, com o conseqüente despejo.

LXIV

MANDAMENTOS DE EXPEDIENTE

1º - Usufruirás, gratuitamente, os benefícios da Solidariedade Cívica Universal.

2º - Entretanto, pagarás a taxa de expediente, de acordo com o fator operacional da área.

3º - Este tributo será recolhido previamente ao órgão arrecadador, por formulário oficial, constituindo a senha de consulta.

4º - Não concordarás com qualquer cobrança extra.

Constituição Universal

5º - Os atendimentos sociais constituem direito universal.

LXV

MANDAMENTOS DA JUSTIÇA SOCIAL

1º - Instalada em todos os municípios, compete à Justiça Social, por intermédio das respectivas coordenadorias, vigiar as atividades sociais e profissionais.

2º - Exigir dos cidadãos, das instituições e das jurisdições o cumprimento dos seus deveres.

3º - Velar os direitos pessoais.

4º - Observar a distribuição equânime e meritória da renda nacional.

5º - Sancionar os infratores sociais e profissionais.

LXVI

MANDAMENTOS DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS

1º - As reuniões dos conselhos só serão válidas com presença total, competindo às jurisdições indicar o substituto, na ausência do titular.

2º - Nenhum assunto poderá ser colocado em apreciação, discussão e votação, sem estar instruído dos pareceres dos conselhos provinciais, dos nacionais específicos e dos clássicos diretamente interessados na matéria, providos, antecipadamente, pela Assessoria Nacional.

3º - Toda a matéria será narrada na ata, bem como a síntese dos pareceres dos conselhos referidos no segundo mandamento e a decisão individual dos participantes, finalizando-se com as respectivas assinaturas, instruídas com os números das carteiras de identidade e dos códigos das jurisdições representadas.

4º - É vedado o voto secreto.

5º - Observados os trâmites normais, cópia da ata será encaminhada ao Conselho Superior, aos técnicos, aos clássicos e às jurisdições aplicáveis.

LXVII

MANDAMENTOS DA CONVIVÊNCIA

COM DEUS

1º - Ao deitar e ao levantar ou no início de qualquer reunião ou trabalho, profere a oração universal:

Deus, Nosso Pai, Criador de todas as coisas, neste momento, em que vimos à Tua presença, perdona-nos as nossas faltas, indica-nos o caminho da cura dos males que nos afligem e faz com que os nossos atos, as nossas intenções e as nossas omissões sejam o fruto da Tua vontade; e concede, Senhor, a todas as criaturas a subsistência, o entendimento e a paz universal; e aos idos, o consenso eterno.

2º - Colabora com o teu semelhante, pois, como tu, é filho de Deus, que está na Terra, para, contigo, conviver.

Constituição Universal

3º - Cumpre a tua jornada, para participares do *Banquete Universal*.

4º - Cultiva o *Jardim Universal*, preservando as plantas, as árvores, os animais e todos os bens da Natureza.

5º - Abjura o ateísmo, o babelismo, o comportamentismo e o conjeturismo, para, na condição de filho de Deus, usufruíres a *Subsistência, o Entendimento e a Paz Universal*.

LXVIII

MANDAMENTOS DOS TRÂMITES

LEGISLATIVOS

1º - O Conselho Legislador, de posse do projeto de uma lei, encaminha-o aos conselhos técnicos diretamente interessados na matéria e à Assessoria Nacional.

2º - Os conselhos interessados, por sua vez, remetem-no aos conselhos provinciais, a fim de o divulgarem entre os municipais e locais, para o povo se certificar do teor e das suas implicações.

3º - Igual procedimento será adotado pela Assessoria Nacional, perante os conselhos clássicos.

4º - Instruído de todos os pareceres, o assunto passará à ordem do dia, para apreciação, discussão e votação, em comunhão com os referidos conselhos, que poderão assistir às sessões.

5º - Findos os trabalhos, a lei vai à sanção do Conselho Superior, podendo ser vetada, total ou parcialmente, em obediência aos anseios do povo.

LXIX

MANDAMENTOS DA DEFINIÇÃO

PÚBLICA

1º - Ao povo, compete saber, sempre, quem votou *sim*, *não* ou se *omitiu* nas decisões nacionais, técnicas ou regionais.

2º - O voto secreto só será permitido em Assembleia Nacional, presidida pelo Conselho Superior, em decisões sobre a soberania nacional ou sanções a certas rebeldias.

3º - Cumpre aos respectivos órgãos manterem os dados elucidativos sobre o seu funcionamento ou desempenho, para atender as jurisdições, sempre que solicitados, entendendo-se por tais, aldeias, vilas, cidades, municípios e províncias ou arquipélagos.

4º - O retardamento de tal satisfação ou a omissão de dados implicará na intervenção do órgão superior e, conseqüentemente, na destituição ou demissão, total ou parcial, do seu efetivo, substituindo-o por suplentes ou concursados, de acordo com a natureza do cargo.

5º - Cabe ao Conselho Superior, às jurisdições e ao povo, na condição de autoridade suprema, a confirmação.

LXX

MANDAMENTOS DEMOCRÁTICOS

1º - Democracia plena é a soberania do povo nas decisões nacionais, exercida por parlamento universal, destituído de intenções comportamentais ou conjeturais.

2º - A soberania popular deverá cingir-se à Ética, conduzindo os cidadãos à educação, ao civismo e ao desempenho individual.

3º - Terá, por instrumentos, a Liberdade, o Entendimento e a Justiça.

4º - Todo o cidadão terá direito à expressão universal e responsabilidade pelo resultado dos seus atos.

5º - Ninguém poderá ser advertido, detido ou condenado, sem a comprovação da sua culpa, ficando, entretanto, impedido de se ausentar ou da obtenção do Certificado de Idoneidade, se, sobre si, recair acusação ou desconfiança.

LXXI

MANDAMENTOS PUNITIVOS

1º - O *Sudismo* refuta a impunidade e o privilégio.

2º - Quem delinquir, ciente estará de que, aqui, na Terra, terá de indenizar os danos pessoais, morais ou materiais, causados a outrem ou ao patrimônio público e sofrer a conseqüente penalidade.

3º - A idade, a ausência, o tempo decorrido ou o falecimento de uma ou das duas partes envolvidas, não invalida o direito de reclamação e o consequente julgamento.

4º - Só a vítima pode perdoar, depois de ressarcida dos seus prejuízos; e a ninguém cabe o direito de decidir por si, salvo os seus herdeiros, no caso do exposto no mandamento anterior.

5º - Ainda com referência ao terceiro mandamento, responderão pelas indenizações os valores patrimoniais do autor à data do feito ou auferidos posteriormente, mesmo já de posse de herdeiros ou de terceiros, sendo beneficiários os descendentes da vítima, na proporção filial, o cônjuge ou os ascendentes diretos.

LXXII

MANDAMENTOS DA PROSPERIDADE

1º - A prosperidade é o resultado da organização de todos os setores econômicos e da laboração de todos os cidadãos.

2º - E, para tanto, torna-se necessário que cada um faça o que estiver ao seu alcance.

3º - Deste procedimento, resulta o enriquecimento da Pátria e a sua faculdade de atender os anseios da população.

4º - No teu próprio interesse, trabalha e, mais cedo do que pensas, obterás o resultado.

Constituição Universal

5º - E os vindouros orgulhar-se-ão dos ancestrais que tiveram.

LXXIII

MANDAMENTOS DA CONVICÇÃO

1º - A convicção é a sublimação da consciência do conhecimento geral da coisa, impondo-lhe uma definição.

2º - Nada se deve oferecer ou reivindicar, sem a convicção da sua viabilidade.

3º - E, para isto, é preciso haver o conhecimento dos recursos básicos e a competência da sua formalização.

4º - Consciência do conhecimento geral da coisa, convicção da sua viabilidade e competência da sua formalização, eis a base do sucesso.

5º - Assim proceda, pois, quem se propõe a ser útil à sociedade.

LXXIV

MANDAMENTOS DA HARMONIA

UNIVERSAL

1º - A harmonia universal constitui-se do entendimento entre as pessoas, para uma convivência feliz, objetando as supremacias comportamental e conjetural, nas suas mais variadas formas e representações contemporâneas, das quais destacamos:

2º - *Comunismo*, mentor da convulsão das massas trabalhadoras e gerador de uma pseudigualdade social, com a usurpação dos bens de quem trabalhou, economizou e progrediu, em prol dos que, inadvertidamente, não adotaram faculdades semelhantes.

3º - *Socialismo*, idealizador do bem-comum, por meio de tributação predatória, sobre os que possuem o que produziram e economizaram.

4º - *Capitalismo*, sob a moderna designação de neoliberalismo, incentivador da supremacia econômica, pelo enfraquecimento dos resultados de quem trabalha, legítimo autor da prosperidade, valendo-se do imperialismo, da especulação e da usura.

5º - *Conservantismo e conjeturismo*, detentores de prestígio, que, bloqueando a livre expressão, impedem o desenvolvimento da opinião pública, em prol do seu bem estar, olvidando a desgraça alheia.

LXXV

MANDAMENTOS DO CONTROLE

DA ESPECULAÇÃO

1º - A especulação é o meio pelo qual o empresariado, valendo-se da boa fé da clientela, usurpa-lhe o poder aquisitivo, pela elevação do preço dos produtos, originando a depreciação da moeda e o enfraquecimento da economia popular.

Constituição Universal

2º - Este procedimento, via de regra, apoia-se no beneplácito da autoridade comportamental, como gratidão pelo subsídio da campanha eleitoral e de outros patrocínios.

3º - A coibição destes abusos deve ser processada pela criação do *Catálogo Nacional de Preços*, de edição anual, com o cotejo de cada produto ao ouro, os locais e os meses em que se verificaram as altas e as baixas, empreendido por quem se propõe a prestar este serviço.

4º - Os pesquisadores deverão primar pela fidelidade dos dados, inserindo os cotejos dos similares externos, com os seus comentários a respeito, para o povo certificar-se do custo mercantil nacional.

5º - Deverão incluir, também, na mesma disposição, os cotejos dos anos anteriores, para ilustração do comportamento da economia, na década.

LXXVI

MANDAMENTOS DA INTERFERÊNCIA

DA LEI

1º - O verdadeiro poder entre os homens é a interferência da Lei.

2º - A cada ato humano deverá corresponder um dispositivo legal disciplinador.

3º - O anseio de assim ser, só é viável pelo Parlamentarismo Universal, no qual os cidadãos têm convivência com os legisladores.

4º - Por células, grupos e movimentos cívicos, o povo deverá exigir dos conselheiros a atualização das leis e a criação de outras, porventura, ainda não existentes.

5º - Evitarás governos comportamentais e interferência conjetural nos assuntos da nação, para o perfeito entendimento entre os concidadãos e a fruição dos benefícios da Solidariedade Cívica Universal.

LXXVII

MANDAMENTOS DA CIRCULAÇÃO

MONETÁRIA

1º - No *Sudismo*, impõe-se a circulação ativa da moeda, para a Pátria satisfazer as carências dos cidadãos e das jurisdições.

2º - Por constituir transtorno social, a sua retenção, na economia popular, deverá ser evitada.

3º - O Conselho Económico, por intermédio do Tesouro Nacional, deverá oferecer meios seguros, que eximam tal prática.

4º - Criem-se fundos económicos, que contribuam para a prosperidade das pessoas e o movimento do dinheiro, sem especulação ou inflação.

5º - Para o êxito deste sistema, impõe-se a vigilância constante dos órgãos competentes e do povo.

LXXVIII

MANDAMENTOS DA EFICIÊNCIA

- 1º - Uma hora diária de dedicação, durante a vida, faz de um ignorante uma autoridade no assunto preferido.
- 2º - A competência adquire-se no mesmo período, em, apenas, um ano, quando a matéria for ministrada por orientador eficiente.
- 3º - No teu próprio interesse, instrui-te.
- 4º - Sabendo, alcançarás o teu ideal e o apreço dos conterrâneos.
- 5º - E ganhará a Pátria mais um idôneo ou um sábio.

LXXIX

MANDAMENTOS DA MÃE

- 1º - Ser mãe, não é, apenas, procriar.
- 2º - Ser mãe, é observar os preceitos pátrios e educar, instruir e capacitar os filhos, no seu meio, para a sociedade usufruir o resultado do seu amor.
- 3º - Sendo os conselhos maternos o que mais contribui para a formação humana, ensina aos teus filhos o verdadeiro caminho da vida.
- 4º - Mostra-lhes os efeitos da boa convivência e o resultado da competência.

5º - Com a tua colaboração, ganhará a Pátria bons cidadãos e tu, uma mão amiga, quando o cansaço da velhice bater à tua porta.

LXXX

MANDAMENTOS DO EQUILÍBRIO

ECONÔMICO E DO ORGULHO NACIONAL

1º - Trabalhar, produzir e economizar, não é o bastante para se manter o equilíbrio econômico e o orgulho nacional.

2º - O importante é a consonância entre as exportações e as importações, pela fórmula E/I , sendo preocupante, quando apresentar resultado sistemático inferior à unidade.

3º - Inferior à unidade, lembra-nos que a Bandeira Nacional está suspensa; unitário, içada; e superior, desfraldada e o Hino Nacional na boca do povo.

4º - Os cidadãos devem habituar-se a acompanhar a flutuação deste índice, exigindo providências enérgicas dos governantes, sempre que o resultado for preocupante.

5º - Todos devem contribuir para o orgulho nacional: evitar empréstimos externos e consumo de produtos vindos de fora, especialmente os supérfluos; incentivar o turismo e a inteligência nacional, para a diversificação da nossa competência; e induzir o empresariado a produzir o que importamos, com qualidade e preço análogos.

LXXXI

**MANDAMENTOS DA DEFINIÇÃO,
DA CUNHAGEM E DA EMISSÃO DA MOEDA**

1º - No *Sudismo*, a moeda é o Patrimônio Nacional circulante, para uso do povo e definição da prosperidade individual ou coletiva, correspondendo a sua unidade a um deciourograma.

2º - As moedas, as notas e outros valores oficiais deverão exibir o cotejo, em ouro, para autenticação do seu valor, em qualquer tempo da vida nacional, e nenhuma depreciação poderá ser imposta ao seu portador, por competir à Pátria a coibição dos abusos econômicos inflacionadores.

3º - As moedas, de preferência, cunhadas em dois metais de cores distintas, com efígie e o escudo nacional, valerão por tempo indeterminado, por, estimadas ao ouro, serem a recompensa de serviço prestado, por nenhum motivo, deperecível.

4º - O seu valor prevalecerá às cunhagens posteriores e a sua retirada de circulação só ao passar por órgão recolhedor.

5º - As notas - com seis centímetros e meio de largura, quatorze de comprimento, tonalidades distintas por valores e séries, meios técnicos de segurança, efígie, painel histórico e gravura de monumento relacionados com o insigne -, circularão por dez anos, findos os quais caducarão.

LXXXII

MANDAMENTOS DA ATIVIDADE

- 1º** - A atividade deverá ser constante.
- 2º** - Todas as categorias econômicas deverão coordenar a jornada ao número de trabalhadores da classe.
- 3º** - Se a execução da tarefa global não ocupar todos os trabalhadores específicos, a jornada sofrerá a redução equânime, para todos participarem dos resultados do trabalho.
- 4º** - As atividades, que não comportem a jornada permanente, deverão colocar, automaticamente, os seus trabalhadores em disponibilidade, para execução de outras tarefas.
- 5º** - Não sendo concretizado o seu aproveitamento, valerão como trabalhados os dias ou meses em disponibilidade, sem qualquer redução dos seus proventos ou direitos.

LXXXIII

MANDAMENTOS DA DOCTRINA

SUDISTA

- 1º** - Extinção da miséria, pela criação do salário de subsistência e a concessão dos benefícios da Solidariedade Cívica Universal.
- 2º** - Eliminação das obrigações sociais e dos direitos trabalhistas, substituídos pelos compromissos da Pátria.

Constituição Universal

3º - Sumariação dos impostos e sua gradual extinção, prevalecendo, apenas, os disciplinares.

4º - Direito Universal, concedendo aos cidadãos liberdade para os seus ideais; e Justiça Universal, sancionando os delinquentes, no tempo e no espaço.

5º - Parlamento Universal, pelo qual as jurisdições, as classes e os cidadãos participarão das decisões nacionais.

LXXXIV

MANDAMENTOS DA DIVULGAÇÃO

SUDISTA

1º - O *Sudismo*, inspirado por Deus e divulgado pelo mensageiro aos discípulos, é a redenção do povo.

2º - Cada participante desta célula desdobra-se em outra de dez seguidores convictos, progredindo em grupos de dez células e em movimentos de dez grupos, contendo cada um o seu guia.

3º - Em cada aldeia, vila e cidade será implantada a célula ideológica, observando-se o disposto no segundo mandamento.

4º - Nenhum ônus será cobrado ao povo, sob qualquer pretexto, salvo o rateio dos custos, entre os idealistas, enquanto não se constituir a *Pátria sudista*, quando, então, tudo correrá por conta da Distribuição Equânime e Meritória da Renda Nacional.

5º - A divulgação universal competirá ao Conselho Central, constituído pela célula dos dez primeiros idealistas, instalado na Póvoa de Varzim, berço desta ideologia, por meio do *SUDER* e dos entendimentos intelectuais, para a formação do governo paralelo, provando a sua viabilidade.

LXXXV

MANDAMENTOS DA CLASSIFICAÇÃO

DELITUOSA

1º - Na *legislatura sudista*, os delitos serão classificados em elementares, suplementares e complementares, respondendo os autores, independente da idade, pela indenização dos prejuízos causados, sofrendo, ainda, a internação em estabelecimento adequado à idade ou ao sexo, para o tratamento próprio e a respectiva reabilitação.

2º - Entender-se-ão como elementares os praticados por primários - com dano mínimo pessoal, moral ou material - aos indivíduos, à sociedade ou ao acervo público, puníveis com a reposição dos prejuízos e o pagamento dos gastos administrativos e judiciais, sem encarceramento.

3º - Definem-se como delitos suplementares a reincidência elementar ou a prática de danos pessoais, morais ou materiais relevantes, contra as pessoas, a sociedade ou o patrimônio público, puníveis com a indenização dos prejuízos e das despesas judiciais e a detenção de um milésimo a cinco centésimos da vida laboriosa humana

Constituição Universal

4º - Interpretam-se como delitos complementares os enquadrados na *repulsão sudista*, cuja indenização mínima será de quatrocentos e cinquenta e cinco salários médios e a detenção de cinco centésimos a oito décimos da vida laboriosa humana.

5º - O homicídio, o estupro, a desfloração de menor ou outros, que contribuam para a mutilação física, moral ou psíquica da vítima, serão julgados por tribunal especial, com pedido de solidariedade convicta criminal dos depoentes, com penas solidárias de cinco centésimos a oito décimos da vida laboriosa humana e a indenização mínima de quatrocentos e cinquenta e cinco salários médios efetivos, pela qual responderão o patrimônio atual ou futuro do autor do delito e o dos solidários convictos, professos perante o magistrado, por depoimento testemunhal, consonante com o ato praticado.

LXXXVI

MANDAMENTOS DA DEFINIÇÃO

HEGEMÔNICA

1º - No *Sudismo*, a verdadeira eleição é a local, quando os conterrâneos, os verdadeiros conhecedores da probidade, da laboriosidade e da idoneidade individual, escolhem, entre si, os mais hábeis ao cargo e, pelo voto, os recomendam ao município e à província.

2º - A eleição municipal seleciona as personalidades.

3º - Na provincial, terceiro escrutínio, apresenta-se à Nação e ao mundo os que podem decidir pelo povo.

4º - E os suplentes, credenciados publicamente, constituirão a reserva cívica, para eventuais convocações remuneráveis.

5º - Todos os eleitos por maioria absoluta, metade mais um, empossados ou suplentes, integrarão a plêiada nacional.

LXXXVII

MANDAMENTOS DA APTIDÃO

DOS CONSELHEIROS

1º - Empossados, os conselheiros nacionais e provinciais, sob tratamento universal, usufruem a faculdade de transitar, gratuitamente, na área da sua jurisdição, para se certificarem do seu desempenho e das suas carências.

2º - A faculdade do primeiro mandamento é individual e, por motivo algum, extensível a acompanhantes.

3º - Na salvaguarda do seu interesse operacional, cabe à empresa, exploradora do percurso, o direito de determinar, antecipadamente, os horários e os lugares reservados.

4º - Previamente informado pelo órgão competente, cumpre ao Conselho Defensor a custódia individual.

Constituição Universal

5º - Estas diligências serão de nível respeitoso e singelo.

LXXXVIII

MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO

MAGISTRAL

1º - Os magistrados comarcais, admitidos por concurso público, entender-se-ão como elementares.

2º - Os magistrados do povo, eleitos por sufrágio universal, constituirão as instâncias superiores.

3º - O trânsito do primeiro ao segundo mandamento será definido pelo Conselho Jurídico e sancionado pelo povo.

4º - O magistrado elementar permanecerá na sua categoria, enquanto não obtiver promoção sufragada.

5º - Os magistrados das instâncias superiores serão soberanos e só destituíveis por exprobração comprovada.

LXXXIX

MANDAMENTOS DA REDAÇÃO DA LEI

1º - Como todos os grandes textos literários, a Lei será redigida de forma clara e precisa, sendo enunciada por código, constituído de oito dígitos, correspondendo os primeiros da esquerda ao século e os seguintes ao ano, mês e dia, definindo-se, assim, o início do seu império.

2º - O intróito deverá definir logo o seu teor, para entendimento e apreciação do povo.

3º - E revogar, automaticamente, todas as leis anteriores, que disponham sobre a matéria, entendendo-se por tal as próprias omissões.

4º - Os seus dispositivos não poderão ferir a Constituição Universal, soberana em todos os aspectos.

5º - O texto iniciar-se-á com a anulação de todas as leis anteriores sobre a matéria, encerrando-se com as penas infligíveis aos infratores, para o seu prévio conhecimento do que terão de sofrer, sempre que a desobedecerem, considerando-se nulas as destituídas de tais quesitos.

XC

MANDAMENTOS DO ELO CÍVICO

1º - O *Sudismo* refuta a sujeição individual, substituindo-a pelo elo cívico.

2º - Nenhuma pessoa será dependente uma da outra: os cônjuges e os familiares unem-se pelo amor específico; os empregados e os patrões, pelo desempenho; os conterrâneos, pela amizade; e os cidadãos, pelo civismo.

3º - Pelo elo cívico, fruirão, meritoriamente, os benefícios da Solidariedade Cívica Universal.

4º - Civicamente, ninguém poderá invocar superioridade sobre outrem.

5º - Só a Pátria beneficiará e sancionará, por ordem de Deus, implícita no desempenho da Natureza e na autoridade dos Poderes Universais Coordenados, outorgada pelo povo.

XCI

MANDAMENTOS DO PREDOMÍNIO

TERRITORIAL UNIVERSAL

1º - Entende-se por país a fração do espaço terreno, ocupada por uma nação, onde todos os indivíduos, tendo os mesmos direitos e as mesmas obrigações, usufruem, equanimemente, os benefícios da Solidariedade Cívica Universal.

2º - Existindo qualquer tipo de discriminação, imposto pela maioria a indivíduos indígenas ou de outra cultura ou raça, natos, o Governo Ecumênico determinará a divisão proporcional desse território, entregando aos oprimidos a parte que lhes cabe, para constituírem a sua própria pátria, na condição de filhos de Deus.

3º - Caberá à nação opressora a faculdade de se adaptar à Universalidade, educando os cidadãos julgados superiores à condição de igualdade com os oprimidos, concedendo a todos o mesmo padrão social.

4º - Os povos, que prosseguirem com a ofensa, sujeitar-se-ão à intervenção do Governo Ecumênico e às sanções cabíveis, com possível bloqueio universal.

5º - As nações, reconhecidas como opressoras, deverão permitir que os organismos internacionais socorram os discriminados, facultando trânsito livre a uns e a outros, sem constrangimentos.

XCII

MANDAMENTOS DA MANUTENÇÃO DA ORDEM

1º - Cabe às pessoas, às instituições e às jurisdições a regalia da ordem e da paz.

2º - Para tanto, compete à Pátria, por meio do Poder Defensor, adotar as medidas universais, neste sentido.

3º - Quem praticou ato refutável ou denota tendência de tal procedimento, respeitadas os seus direitos universais, poderá ser chamado à autoridade competente, para averiguação de fato, sem retratação.

4º - Nenhum crime poderá ser arquivado, sem se identificar o seu autor.

5º - Por profissionais específicos, as diligências deverão prosseguir, de forma sigilosa, até a solução final.

XCIII

MANDAMENTOS DO ENSINO

1º - O ensino universal compreenderá três níveis: elementar, suplementar e complementar.

2º - O elementar ministrará à criança a cultura e a instrução necessárias ao convívio social, baseando-a para novos horizontes.

Constituição Universal

3º - O suplementar capacitará o jovem à execução técnica, de acordo com o seu ideal e o seu meio.

4º - O complementar prestará ensinamento superior, adequado à capacitação adquirida no nível suplementar.

5º - A nenhum cidadão, que aspire a cultura superior, lhe será imposta faculdade incompatível com a sua origem, a sua vocação, o seu ideal e o seu meio, para a sua integral aptidão.

XCIV

MANDAMENTOS DO RECONHECIMENTO

PROFESSORAL

1º - Na condição de construtores da civilização nacional, os professores merecem o respeito dos alunos, o apreço do povo e a remuneração condigna da Pátria.

2º - Compete-lhes educar, instruir e orientar a criança e o jovem pelo caminho que os leve ao desempenho ideal, para o aprimoramento da sociedade.

3º - A sua remuneração deverá ser idêntica ao do quadro dos profissionais das forças armadas, por construírem o que estes preservam.

4º - Serão veneráveis.

5º - E, na sala de aula, a autoridade suprema.

XCV

MANDAMENTOS DO CÓDIGO

NATALÍCIO

1º - Todo o cidadão deverá ter o código natalício impresso na sua identificação.

2º - Constituir-se-á de quatro dígitos: os dois da esquerda referem-se ao dia do nascimento; e os da direita, ao mês.

3º - Este quesito define o início do período de cinco dias úteis subsequentes da satisfação dos seus compromissos e da fruição dos seus direitos.

4º - Será observado por todas as instituições e autoridades.

5º - Passado este período, os deveres e os direitos só serão viáveis no próximo, com incidência das respectivas implicações.

XCVI

MANDAMENTOS SUDERISTAS

1º - *SUDER* é o âmago do *Sudismo*, constituído de cidadãos idôneos, laboriosos e probos, convictos da *viabilidade sudista*, celulados por todas as cidades, vilas e aldeias e dispostos a conceder a todas as pessoas os benefícios da Solidariedade Cívica Universal, tendo Deus por Superior, a Pátria por bênção divina, o Semelhante por irmão e a Natureza por Jardim Universal.

Constituição Universal

2º - O seu estatuto é a Constituição Universal; o seu símbolo, a rosa-vermelha elipsada pelas cores nacionais; o seu juramento, a Proclamação de Razes; e a matriz universal, a Póvoa de Varzim.

3º - Promoverá o entendimento entre todos os povos, com o estrito respeito aos seus valores cívicos, culturais e tradicionais

4º - Priorizará a Fraternidade Universal, entendendo-se com as nações opressoras, em nível governamental, a fim de concederem aos indígenas e aos oprimidos ou discriminados cidadania plena.

5º - Implantará o Parlamentarismo Universal, para todos os filhos de Deus participarem do Banquete Universal, consubstanciado no Salário de Subsistência.

XCVII

MANDAMENTOS DOS SUDERISTAS

1º - Comparecer às sessões hebdomadárias da sua jurisdição, mantendo sigilo sobre a matéria debatida.

2º - Divulgar o *Sudismo* por todos os povos, todas as classes e todas as pessoas, realçando os benefícios da Solidariedade Cívica Universal.

3º - Convidar os catedráticos, os intelectuais e os técnicos a equacionarem as *teses sudistas*, para o bem de todos.

4º - Denunciar à opinião pública os abusos governamentais e pessoais.

5º - Pelo *Boletim do Suder*, orientar o povo, na escolha dos conselheiros.

XCVIII

MANDAMENTOS EVOLUTIVOS DA HUMANIDADE

1º - *Sudisticamente*, dividimos a Humanidade em três estágios: elementar, suplementar e complementar.

2º - No período elementar, o Homem caminha, inconsciente, sobre a face da Terra, em condições análogas às dos outros seres.

3º - No suplementar, desenvolve a inteligência e o entendimento, conscientizando-se da sua condição. E, assim, organiza-se em instituições, das quais destacamos a social, iniciada pela família, a econômica, pelos grupos de caça, de pesca e de cultivo agrícola, para a sua subsistência, e a de defesa, para a preservação dos seus valores, dando origem à política e à religião, os grandes poderes, que, evoluindo inversamente, o conduziram a três classes: nobreza, clero e povo.

4º - Com o sacrifício, o trabalho e a reflexão dos explorados, concluiu que a sua superioridade, conjugada com a inteligência e a realização, o confirmavam como filho de Deus, em circunstâncias universais, renegando as instituições que o humilharam.

Constituição Universal

5º - E, no complementar, empunhando o estandarte da Justiça, da Paz e do Trabalho, proclama a ***Fraternidade Universal***.

XCIX

MANDAMENTOS DE ORIENTAÇÃO

1º - Organizai-vos e administrai-vos, para a prosperidade e a alegria conviverem convosco.

2º - Assim procedendo, sabereis quem sois e do que sereis capazes.

3º - Certificar-vos-eis da riqueza que possuis e da competência que há entre vós.

4º - Sabereis os que precisam do vosso auxílio.

5º - E, facilmente, identificareis os impostores.

C

MANDAMENTOS DA MENSAGEM

DIVINA

1º - Não pagarás dízimo ou tributo algum em nome de Deus, porque a Sua mensagem tem o preço da chuva, que fertiliza a horta.

2º - Não acreditarás nos que se nutrem da Sua palavra, usam roupas diferentes das tuas e vivem em clausura, porque os homens, perante Deus, são todos iguais e só valem pelo que constroem.

3º - Não peregrinarás, porque santos são a tua família, o teu lar e o torrão onde vives, que te dão abrigo, o pão de cada dia e a paz universal.

4º - Deus está presente na tua alma e na tua aldeia, porque tudo o que existe provém da Criação.

5º - A Universalidade é a única mensagem divina, pela qual todos se nutrem, equânime e meritariamente, e nada mais seguirás.

CI

MANDAMENTOS DO GOVERNANTE

1º - Ser culto, instruído e inteligente.

2º - Ser idôneo, laborioso, probo e referendário.

3º - Não se jactar.

4º - Amar a Deus, o próximo e a Natureza.

5º - Interpretar a Pátria como benção divina, partilhando por todos a sua fruição.

CII

MANDAMENTOS DA DENÚNCIA

SUDISTA

1º - Ao perceberes anomalia em qualquer sector público, reúne-te com mais nove amigos, colegas ou conterrâneos, para, na condição de donos, estudardes as providências cabíveis.

2º - Procurai saber quem são os responsáveis pela irregularidade.

3º - Preenchei o documento celular com a denúncia, entregando-a, protocolada, ao Conselho Local.

Constituição Universal

4º - Divulgai-a por todas as pessoas, no sentido de se constituir o respectivo movimento.

5º - Se não fordes atendidos no prazo devido, levai-a ao conhecimento dos conselhos municipal, provincial e superior, denunciando-a, ainda, publicamente, por todos os meios, incluindo os nomes dos conselheiros locais, por omissão e cumplicidade.

CIII

MANDAMENTOS DO ENCONTRO

1º - Todas as semanas, encontra-te, aseado, com Deus e o teu povo, para te certificares da Sua onipotência e da sua amizade.

2º - Os encontros serão realizados no sudetariado da tua jurisdição, nos sábados e nos domingos, em horários determinados.

3º - Serão dirigidos por conterrâneos e deontólogos, identificados com Deus e contigo, sob a égide do Conselho Local.

4º - Pelas preleções, ficarás a saber que todos os bens do mundo são obra Deus, consubstanciada na Pátria, da qual terás direito à tua parte.

5º - Comparece e, lembrando os seus mandamentos, exige o cumprimento da Constituição Universal.

CIV

MANDAMENTOS DA VERDADE DIVINA

- 1º - Como filho de Deus, não precisarás de professar credo algum.
- 2º - Basta seres jubiloso e, cantando as alegrias da vida, observares as seguintes virtudes:
- 3º - *Idoneidade*, habilitando-te ao desempenho de um ofício.
- 4º - *Laboriosidade*, participando da Construção Universal.
- 5º - *Probidade*, sendo íntegro em todos os teus atos.

CV

MANDAMENTOS DO JULGAMENTO UNIVERSAL

- 1º - Ao soarem as doze badaladas do relógio do meridiano de *Greenwich* do último dia do Outono do ano gregoriano de mil e novecentos e noventa e nove, abre-se a porta da *Universalidade*, em cuja era nenhum ser humano poderá deixar de receber os benefícios da Solidariedade Cívica Universal.
- 2º - Serás tu o magistrado universal, que, ladeado pela Lei e pela Justiça, escutarás a História, sancionando os comportamentistas e os conjeturistas, pelos males causados à Humanidade, perpetuados na angústia, no confinamento, no credulismo, na escravidão, no fanatismo, na guerra, no holocausto, na iniquidade, na miséria, no nepotismo, na omissão, no peculato, na perseguição, na segregação, na servidão, no terror, na usura e na usurpação.

Constituição Universal

3º - São eternos responsáveis pelos opróbrios do segundo mandamento, os seguidores convictos das ideologias que os praticaram.

4º - A riqueza lícita é o prêmio de quem trabalhou, construiu e economizou e, por nada, o tributarás em demasia ou confiscarás os seus bens e os seus valores, para poder continuar com o seu ideal.

5º - Darás cultura, instrução e subsistência ao ignorante, para se integrar à sociedade e conhecer a verdadeira *Lei de Deus*, predominando, entre os homens, a *Paz Universal*.

CVI

MANDAMENTOS DO COMPORTAMENTO

1º - Dirás, farás e pensarás o que te convier.

2º - Entretanto, nas andanças pela vida, poderás encontrar-te, em qualquer momento, com a Justiça, que, por tudo, te julgará.

3º - E o teu prejudicado será amparado pelo Direito, durante as vinte e quatro horas do dia.

4º - Sê prudente.

5º - Elege por companheira a Ética, para seres respeitado e benquisto por todos.

CVII

MANDAMENTOS DA PESSOA ÍNTEGRA

1º - Observar a Constituição Universal, tendo como superior único, *Deus*, a mente universal sublimada, criadora de todas as coisas e fonte de toda a sabedoria; o *semelhante*, como companheiro de vida e de trabalho; e a *Natureza*, como espaço das suas realizações.

2º - Ter uma profissão e satisfazer a jornada, para todos, integrados na Construção, participarem do Banquete Universal, consubstanciado no Salário de Subsistência.

3º - Servir a Pátria, cumprindo o mandato outorgado pelo povo; ou exercer, eticamente, a função assumida ou delegada.

4º - Ser cordial com todas as pessoas, respeitando as suas crenças e os seus ideais, amparados pela liberdade universal.

5º - Adotar o ourograma como moeda universal de referência, preservando da corrupção comportamental os salários, os preços e os bens.

CVIII

MANDAMENTOS DA URBANIZAÇÃO

RURAL

1º - A universalidade impõe a urbanização das aldeias, independente do número de habitantes.

Constituição Universal

2º - Terão administração própria, exercida pelo Conselho Local, e os seus moradores, o mesmo padrão de vida dos demais cidadãos do país, por serem filhos de Deus.

3º - Renunciando os laços históricos, as aldeias poderão agrupar-se, voluntariamente, por plebiscito, realizado a cada década, em novos municípios, para melhor desenvoltura da comunidade, sem exigência de confrontação geográfica ou jurisdição provincial.

4º - A administração municipal será instalada na aldeia que melhor influência apresentar, promovendo-se, automaticamente, a vila.

5º - O ideal prioritário será a observância dos benefícios da Solidariedade Cívica Universal e a desenvoltura econômica da área, para a felicidade dos munícipes.

CIX

MANDAMENTOS DA SOBERANIA

UNIVERSAL

1º - Nada excederá a vontade do povo, representado pela Pátria e exercida pelos Poderes Universais Coordenados.

2º - Nenhum homem, instituição ou organização gozará de privilégios nem os poderá invocar.

3º - As leis subordinam-se à Constituição Universal e as omissões, sancionadas por plebiscito.

4º - O ilícito e os coniventes serão expurgados da atividade pública e sofrerão as penas da Lei.

5º - A Pátria, benção de Deus, anula o Estado, instrumento opressor e incompatível com a Fraternidade Universal.

CX

MANDAMENTOS DA REPRESENTAÇÃO

DIVINA

1º - Ao maltratares ou desprezares o teu semelhante, qualquer ser ou a Natureza, ofenderás a Deus.

2º - O Jardim Universal é a Sua obra predileta, desde as formas e as matizes ao viço dos vegetais, ao instinto dos animais e ao ideal dos homens.

3º - Não provoques sofrimento a alguém, porque Deus quer ver todas as criaturas felizes.

4º - Se és superior e, em teus domínios, há mendigos, prostituídos, abandonados ou perseguidos, sabe que deves a Deus a tua renúncia ou a revisão dos teus preceitos.

5º - E, com a tua decisão, desabrochará a rosa, com todo o esplendor.

CXI

MANDAMENTOS DA ISENÇÃO

TRIBUTÁRIA

1º - O verdadeiro tributo à Pátria é o cumprimento do dever do cidadão e o investimento empresarial, capacitando-a para a satisfação de todas as carências.

2º - Nenhuma taxa se impõe sobre o que se tem ou produz, pois o Patrimônio Nacional, com a idoneidade dos governantes e a laboriosidade do povo, garante o dinheiro emitível, para os compromissos públicos.

3º - Apenas, se justifica o imposto de consumo, de seis centésimos, sobre o que se produz, faz ou transaciona, para se aferir a participação de cada um no progresso nacional; e o imposto disciplinar sobre produtos e atividades indesejáveis.

4º - Esta faculdade elimina, em grande parte, a corrupção e a demagogia, no meio público, pois não haverá mais motivo de concessões especiais a grupos inescrupulosos.

5º - E a Pátria distribuirá, assim, as suas riquezas, equânime e meritoriamente, pelos cidadãos, pelas jurisdições e pelas classes empresariais, culturais, científicas e artísticas.

CXII

MANDAMENTOS DO ALÍVIO

- 1º - Deus quer as pessoas alegres, felizes e a cantar, como faz o rouxinol, para a grandeza e o esplendor da Sua obra.
- 2º - As conjeturas, impondo-nos sacrifícios psíquicos, morais e físicos, não exprimem a Sua vontade.
- 3º - Confirmam-nos o teor do segundo mandamento a saudade das vítimas dos holocaustos, cujas cinzas perpetuam-se na lembrança da Humanidade.
- 4º - Se Deus quisesse que o Homem rastejasse, ter-lhe-ia dado a postura de réptil e não a de ereto.
- 5º - Deus mora na nossa mente, donde, pela Paz, pelo Trabalho, pela Probidade, e pela Idoneidade, nos conduz à Felicidade.

CXIII

MANDAMENTOS DA DEFINIÇÃO DOS CONSELHOS

- 1º - Os conselhos locais, municipais, provinciais, nacionais e ecumênicos, instalados nos sudetariados, definem-se como públicos e privados.
- 2º - Aos primeiros, cabe o controle da área e da jurisdição, pelas quais serão denominados(*).
- 3º - Aos segundos, a pugnação pela desenvoltura da classe e designados, sempre, de nacionais(**).

Constituição Universal

4º - Nenhuma lei ou decisão nacional ou ecumênica, que lese alguma classe, será sancionada, sem o assentimento do respectivo conselho, expresso em relatório específico, sem o qual será nula, por natureza.

5º - Para o bom desempenho da Pátria e a sua prosperidade, os cidadãos deverão eleger conselheiros idôneos laboriosos e probos.

() Conselho de Rates, Conselho Econômico da Póvoa de Varzim, Conselho Social do Douro Litoral, Conselho Superior de Portugal, etc.*

*(**) Conselho Nacional de Engenharia, Conselho Nacional de Agricultura, Conselho Nacional de Alvenaria, Conselho Nacional da Mulher, etc.*

CXIV

MANDAMENTOS DO CRÉDITO

OPERACIONAL

1º - Isentam-se de juros as operações empresariais, por noventa dias, tendo como vencimento o natalício próximo futuro.

2º - Nenhum encargo incidirá sobre atuação operária.

3º - Faculta-se o saque automático de cinco décimos sobre o faturamento médio mensal, em cobrança bancária.

4º - Serão de responsabilidade do sacado os custos da cobrança bancária.

5º - O saldo bancário médio mensal responderá, automaticamente, pelas cobranças vencidas e não resgatadas, correndo por conta do sacador os respectivos encargos.

CXV
MANDAMENTOS DO
PAGAMENTO SALARIAL

1º - Os salários constituem prioridade bancária absoluta.

2º - Todo o cidadão terá o seu domicílio bancário, para este fim.

3º - Após o natalício, nenhum saque, dentro do limite salarial, poderá ser recusado, aplicando-se ao infrator multa correspondente a cinco décimos do seu valor.

4º - Sendo o dinheiro patrimônio público e os bancos agentes oficiais do Tesouro Nacional, nenhuma discrepância tolerar-se-á neste sentido.

5º - Cabe ao Conselho Nacional Bancário, em comunhão com a autoridade competente, disciplinar este funcionamento, perante o Tesouro Nacional e o povo.

CXVI
MANDAMENTOS DOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS

1º - Toda a instituição pública - escolas, hospitais, coletorias e demais estabelecimentos, deverão exibir, no seu átrio, mapa demonstrativo do numerário recebido e a sua aplicação, com as seguintes especificações, em quatro colunas: mês, verbas recebidas, despesas efetuadas, saldo do exercício anterior e para o exercício futuro.

Constituição Universal

2º - Deverá exibir, também, o quadro funcional, com os nomes completos, a função e o respectivo horário de prestação de serviço.

3º - Todo o cidadão, que frequentar tais estabelecimentos, em obediência à Constituição Universal, deverá comparar estes dados com a qualidade do serviço prestado e avaliar a sua lisura.

4º - E, constatando alguma anomalia, exigir a apresentação do Registro Oficial de Funcionamento e, nele, escrever o seu comentário.

5º - No fim do exercício anual, deverá ser constituída pelo povo uma Célula Cívica, para avaliação das suas contas e dos serviços prestados, a qual, pelo seu parecer, se tornará solidária com a sua administração ou conduzirá a análise do balanço à apreciação técnica da Auditoria Nacional.

CXVII

MANDAMENTOS DA VOZ DO POVO

1º - O povo exprime-se por denúncias, pesquisas de opinião, estatísticas, manifestos e sufrágios.

2º - Sujeitam-se a sanção os desmandos de autoridade e as objurgações de qualquer natureza.

3º - Na salvaguarda dos teus interesses éticos e do bom desempenho da sociedade, denuncia todas as irregularidades, que chegarem ao teu conhecimento.

4º - Para facilitar a atuação do cidadão e do povo, os sudetariados e demais estabelecimentos públicos, bem como os departamentos e os meios de comunicação deverão dispor de receptor de denúncia anônima e de sugestões.

5º - Para teres uma autoridade digna e uma pátria cumpridora dos seus deveres, não te omitirás.

CXVIII

MANDAMENTOS DO DESEMPENHO

ECUMÊNICO

1º - O patrimônio ecumênico constituir-se-á do valor da Terra, menos o patrimônio das nações, e, convertido em ourogramas, formará o instrumento monetário do Governo Ecumênico, nos termos das tábuas, que dispõem sobre a matéria, para os investimentos universais e disciplinares, entre os povos.

2º - Anulará os custos referidos na tábua XIV, 4º, permanecendo, entretanto, as obrigações efetivas - civis e militares -, diretamente proporcionais às suas áreas e populações.

3º - Retribuirá todo o complexo, desde o funcionamento dos Palácios Universais e das operações de guerra e de bloqueio à subsistência dos indígenas e dos oprimidos.

4º - Nenhuma nação olvidará o valor do ourograma, nem desobedecerá os ditames ecumênicos.

5º - Os infratores sujeitar-se-ão às sanções universais.

CXIX

MANDAMENTOS DO CONHECIMENTO

- 1º - O conhecimento é a chave do Universo.
- 2º - Por seu intermédio, alcançamos a via, que nos conduz ao Criador.
- 3º - Deus fala à Humanidade pelos sábios, pelos inventores e pelos escritores éticos.
- 4º - Estes gênios divulgam novas fórmulas, novos instrumentos e novas ideias, para o bem de todos.
- 5º - Instrui-te e sentirás a grandeza do saber.

CXX

VIRTUDES FUNDAMENTAIS

- 1º - O *Sudismo* impõe ao Homem a observância de três virtudes fundamentais:
- 2º - *Idoneidade*, pela qual se torna útil à sociedade.
- 3º - *Laboriosidade*, habilitando a Pátria à concessão do *Banquete Universal*.
- 4º - *Probidade*, inspirando confiança nos seus atos.
- 5º - Quem as observar, caminhará ereto sobre a face da Terra.

CXXI

MANDAMENTOS REPARADORES

DE CATÁSTROFE

1º - Sendo o dinheiro o patrimônio público circulante, constituir-se-á, neste momento, em socorro aos flagelados e à reposição dos bens danificados, isentos de cobertura técnica no mercado segurador nacional.

2º - O Conselho Econômico assistirá as vítimas, por verba emergente.

3º - Os valores indenizáveis serão apurados por comissão própria, constituída de um terço de avaliadores locais e de dois terços de outras províncias.

4º - Apurado o montante do prejuízo, o relatório será encaminhado ao Conselho Superior, que convocará a Assembleia Nacional, para aprovação e liberação da emissão extraordinária, sob a denominação de “*Catástrofe de...*”, valendo as notas por dez anos.

5º - As indenizações serão liberadas por crédito bancário; e os saques, mediante comprovação da restauração dos bens danificados.

CXXII

MANDAMENTOS DA LABORIOSIDADE

1º - Entenderás que o trabalho é um bem, que a todos contempla.

2º - Portanto, ao completares cinquenta e cinco anos, aposenta-te, para ofereceres oportunidade aos novos.

3º - Compreenderás que o jovem produz mais que o idoso.

4º - Entretanto, não escusarás a tua competência, quando te solicitada.

5º - E, assim, permanecerás integrado no progresso nacional.

CXXIII

DEFINIÇÃO DA EFICIÊNCIA MONETÁRIA

1º - No *Sudismo*, o dinheiro - observado o limite do patrimônio nacional - circulará, na década, pelo meio pátrio, para satisfação das carências individuais, empresariais, institucionais e jurisdicionais.

2º - Para completo desempenho, será interpretado como patrimônio público e, por ninguém, será retido ou especulado, voltando, sempre, ao Tesouro Nacional, por via bancária ou por conversão em “*vale-ouro*”.

3º - Será expressamente vedada qualquer recompensa pelos bancos aos depositantes, interpretando-se, apenas, como tal a custódia oferecida.

4º - Movimentar-se-á por orientação exclusiva do Tesouro Nacional, sendo prioridade absoluta os pagamentos salariais, de acordo com os códigos natalícios, para cuja prossecução o Conselho Bancário Nacional ditará as respectivas instruções, com a sua consonância.

5º - A ninguém será imposto prejuízo com a extinção das notas, pois os valores em depósito serão, sempre, interpretados como moeda corrente e os “vare-ouro” como ouro intrínseco, de propriedade dos seus titulares, constituindo a sua prosperidade.

CXXIV

MANDAMENTOS DA FAMILIARIZAÇÃO

COM DEUS

1º - Olvida o que dizem os conjeturistas, de que Deus te condenará, eternamente, se não observares a sua doutrina.

2º - Deus é bom e amigo dos Seus filhos; e, conhecedor das suas fraquezas, cobre a Terra de alimentos, sem nada lhes exigir.

3º - Os que vagueiam pelos logradouros - indigentes, famintos e sem-teto - são vítimas da ambição dos comportamentistas e da discriminação dos conjeturistas.

4º - Estes dois pseudos titulares do poder caminham unidos, para nunca lhes faltar o instrumento do enriquecimento e da serenidade - o povo.

Constituição Universal

5º - E tu, que és o verdadeiro dono de tudo, na condição de filho de Deus, sabe que, apenas, terás de ser idôneo, laborioso e probo, para exigir da Pátria a tua porção.

CXXV

MANDAMENTOS DO BEM-COMUM

1º - O bem-comum é o fruto da competência da sociedade em punir os delinquentes, capacitar os dignos e incentivar os laboriosos.

2º - Pela punição justa, persuade-se o erradio.

3º - Pela instrução, habilita-se o probo.

4º - Pelo incentivo, prospera o laborioso.

5º - E, deste procedimento, fulgirá a Pátria.

CXXVI

MANDAMENTOS DO DESEMPENHO

DOS CONSELHEIROS

1º - Todos os conselheiros têm a sua base jurisdicional, na qual representam o poder específico ante o povo, ao qual prestarão desempenho pertinente.

2º - No âmbito municipal, ampliarão as funções locais à desenvoltura própria.

3º - E, na ingerência provincial, observarão o progresso nacional no poder representado.

4º - Estarão, pois, atentos ao convívio local, ao desempenho municipal e provincial e vigilantes à situação nacional e ecumênica da sua competência.

5º - Nenhuma decisão - local, municipal, provincial, nacional ou ecumênica - lhes será alheia e, em nome da sua jurisdição, terão ingerência universal, no respectivo poder.

CXXVII

MANDAMENTOS DA APOSTOLAÇÃO

1º - Ciente da mensagem do novo milênio e do bem que ela trará à Humanidade, constituir-te-ás, com mais nove, numa célula apostólica, para a sua divulgação, no teu meio.

2º - Aprofundar-te-ás no conhecimento da Constituição Universal, divulgando os seus mandamentos, para todos receberem os seus benefícios.

3º - Exaltarás a onipotência de Deus e o Poder da Pátria, como Sua benção, pela qual concede a todas as criaturas a participação no Banquete Universal, pelo Salário de Subsistência.

4º - Lembrarás ao teu próximo o cumprimento dos Mandamentos do Homem.

5º - E, mostrando-lhe os benefícios da Solidariedade Cívica Universal, evidenciarás o raiar da nova aurora.

CXXVIII

MANDAMENTOS DO TRABALHO

1º - O trabalho é a dedicação empreendida em benefício da sociedade, seja qual for o mister.

2º - Pelo seu efeito, tornamo-nos amigos, benfeitores e sábios.

3º - E, contribuindo com a nossa energia, a nossa competência e o nosso saber, amenizamos o sofrimento alheio, engrandecendo a nação.

4º - É a única via conducente à dignidade.

5º - Sempre que possível, trabalha no que gostas, para seres eficiente e feliz.

CXXIX

MANDAMENTOS DA FILANTROPIA

1º - Não darás esmola a alguém, sem te certificares de que, com este gesto, não alimentas um ocioso, um vagabundo ou qualquer outro ser pernicioso aos bons costumes.

2º - A esmola só pode ser ajuda emergente a necessidade. Sistemática, é degradante.

3º - O que deves fazer por qualquer infeliz, acima de tudo, é levá-lo à autoridade constituída, para lhe ser concedida a sua porção da Renda Nacional, à qual tem direito, como filho de Deus, que é.

4º - Nunca te esqueças dos teus deveres, perante os necessitados.

5º - És poderoso, porque és povo, ao qual a autoridade deve serventia e obediência.

CXXX

MANDAMENTOS DO PROCEDIMENTO

1º - Poderás seguir qualquer conjectura, mas nunca a imporás a alguém, porque a verdadeira palavra de Deus é o *Sudismo*, pelo qual todos alcançarão a Subsistência, a Liberdade e o Ideal.

2º - Nunca te aprofundarás em dogmas, para não te tornares um fanático.

3º - O fanatismo é um dos piores males, que afetam o homem.

4º - Os que o praticam, afastam-se de Deus e, delinquindo, sujeitam-se às sanções da Lei.

5º - Sê íntegro, para não te influencies por dogmas, que, pela sua incoerência, nunca resolveram os problemas do mundo.

CXXXI

MANDAMENTOS DA FINALIDADE

DO GOVERNO

1º - O governo constitui-se, para administrar a nação, em todas as circunstâncias.

Constituição Universal

2º - Sendo a nação a união de pessoas pelos mesmos ideais, pelos mesmos deveres e pelos mesmos direitos, anula-se, quando não acata estes princípios.

3º - A nulidade implica na sua destituição, para outro se constituir, mais eficiente.

4º - São sintomas de governo nulo a miséria, a violência, o abandono da infância, a juventude sem orientação cultural, o povo sem perspectiva, a velhice sem amparo digno e a proliferação de classes sociais.

5º - Para o teu próprio bem, habitua-te a reconhecer os omissos, que facilitam tais deslantes.

CXXXII

MANDAMENTOS DA DECISÃO

PÚBLICA

1º - Quando o povo se revelar contra ato de autoridade constituída - local, municipal, provincial ou nacional - será declarado, automaticamente, na jurisdição, o '*PLEBISCITÁRIO*', por célula, grupo ou movimento cívico.

2º - O '*PLEBISCITÁRIO*', constituir-se-á do período de seis meses, durante o qual a legislação, que o suscitou, será nula e de efeito algum, aguardando-se o pronunciamento popular, nas urnas.

3º - Dentro deste período, será facultado à respectiva autoridade arguir a sua decisão; e ao povo realizar os comícios e os debates, que achar necessários, na condição de soberano maior.

4º - Os mandados de detenção, por sentença judicial ou de qualquer outra natureza, ficam suspensas, durante este período, na respectiva jurisdição.

5º - O que contrariar o disposto no quarto mandamento, será destituído da função e julgado por opressão, seja qual for o seu cargo.

CXXXIII

MANDAMENTOS DA

REGULAMENTAÇÃO ELEITORAL

1º - Só alcançam a outorga do povo os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos, metade mais um.

2º - Para tanto, o escrutínio repetir-se-á tantas vezes quantas as necessárias, até os três primeiros de cada poder satisfazerem a exigência do primeiro mandamento.

3º - Na sequência dos escrutínios, concorrerão, apenas, os candidatos da metade superior, eliminando-se, sempre, os da inferior.

4º - Entre um escrutínio e outro, observar-se-á tempo hábil, para o povo adaptar-se ao fato, sendo de bom alvitre que os sete poderes sejam eleitos em períodos distintos.

5º - Será proibida propaganda ou método que alce qualquer candidato à preferência popular, acatando todos a divulgação oficial, pelos *sudetariados*, onde o cidadão comunga com Deus, com a Pátria e com a sociedade.

CXXXIV

MANDAMENTOS DA DEFINIÇÃO

DO TESOURO NACIONAL

1º - *Sudisticamente*, entende-se por Tesouro Nacional a conversão do Patrimônio Público em valor circulante.

2º - Este valor incomensurável será administrado por técnicos idôneos, laboriosos e probos, habilitando-o ao desempenho universal.

3º - Satisfará as carências individuais, empresariais, institucionais e jurisdicionais.

4º - Para desempenho do mandamento anterior, controlará, rigorosamente, as emissões, os efetivos bancários e os valores monetários individuais ou institucionais.

5º - Manterá a paridade do padrão monetário nacional ao *deciourograma*, impondo aos especuladores o ônus das suas transgressões econômicas.

CXXXV

MANDAMENTOS DO CICLO MONETÁRIO

1º - No *Sudismo*, o dinheiro, patrimônio público à disposição do povo, sai, meritoriamente, do Tesouro Nacional, via bancária, para a mão do cidadão, a fim de satisfazer as suas carências e habilitá-lo à prosperidade.

2º - Circulará, através do consumo, pelo complexo nacional, tonificando o Comércio, a Indústria e todos os demais sectores da vida humana.

3º - Pelo ciclo do segundo mandamento, retornará ao sistema bancário, donde, disciplinado pelo Tesouro Nacional, iniciará novo percurso.

4º - E, assim, neste mótuo-contínuo, satisfará a sua função precípua, permitindo a todos participarem do Banquete Universal, consubstanciado no Salário de Subsistência.

5º - No teu próprio interesse e para o engrandecimento da nação, não o retenhas, aplicando as tuas economias no “*vale-ouro*”, que te garantirá o poder aquisitivo permanente e a custódia nacional.

CXXXVI

MANDAMENTOS DO SISTEMA

UNIVERSAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1º - O sistema universal de administração pública, observando a ideorgalogia, estudo, organização e viabilização das ideias, substituirá o comportamentismo pelos sete poderes, para atender as carências individuais, empresariais, institucionais e jurisdicionais, promovendo, assim, o engrandecimento nacional.

Constituição Universal

2º - As classes transformarão os confrontos na colaboração aos respectivos poderes, ampliando, então, a competência da Pátria.

3º - E todos os valores, disciplinados pelo Poder Superior, coordenar-se-ão ao bem-comum.

4º - Com esta ideologia, os empresários, isentos dos tributos e dos encargos sociais, mais se animarão para o desenvolvimento das suas atividades; e os empregados, tidos como colaboradores, mais se eficientarão.

5º - E deste desempenho surgirá a competência universal.

CXXXVII

MANDAMENTOS DAS DECISÕES

1º - Individualmente, serás, sempre, importuno na avaliação do desempenho da autoridade.

2º - Unido a mais nove, formando a célula reivindicadora, levareis, por escrito, ao Poder Local as vossas aspirações ou críticas.

3º - Com mais noventa e nove, formando um grupo, iniciareis o movimento, para mudanças nas normas do poder.

4º - Integrantes de um movimento, constituireis a força popular avaliadora do procedimento governamental.

5º - E, neste patamar, sancionareis os que inobservaram a vontade do povo.

CXXXVIII

MANDAMENTOS DA UNIVERSALIDADE

1º - A Universalidade caracteriza-se pela Liberdade Universal, onde os homens entender-se-ão fraternalmente, tendo Direito Universal sobre as suas crenças, sobre os seus ideais e sobre os seus interesses.

2º - A ninguém será imposta ou vedada crença religiosa ou ideológica.

3º - O preceito maior basear-se-á na Idoneidade, na Laboriosidade e na Probidade.

4º - Deus entender-se-á como a Mente Universal Sublimada, criadora de todas as coisas e regente do Universo, sem filiação, por ser a gênese de tudo e eterno.

5º - E a Natureza como a Sua benção, pela qual concede a todos os seres a sua participação no Banquete Universal, disciplinado pela Pátria.

CXXXIX

MANDAMENTOS DA

COTAÇÃO ANUAL DO OURO

1º - A cotação média anual do ouro obtém-se da soma das cotações médias mensais dos últimos treze meses, pelo divisor treze, sempre no primeiro dia do mês, durante o qual vigerá.

Constituição Universal

2º - A média mensal obtém-se da soma das cotações diárias pelo divisor vinte e oito, considerando-se as cotações do sábado e do domingo as da sexta-feira anterior.

3º - O resultado mostrará a inflação natural vigente; ou a deflação, quando inferior à unidade.

4º - As cotações diárias provêm das Bolsas de Londres, Nova Iorque e Tóquio, capitais econômicas coetâneas.

5º - O povo deverá permanecer atento ao disposto no terceiro mandamento, exigindo dos governantes providências enérgicas contra os depreciadores da moeda nacional.

CXL

MANDAMENTOS DAS REMUNERAÇÕES

MENSAIS DA PÁTRIA

1º - As remunerações da Pátria limitam-se ao mínimo de um salário de subsistência e ao máximo de quinze, beneficiadas com os respectivos fatores, de acordo com os mandamentos específicos.

2º - Ninguém poderá acumular duas ou mais remunerações, optando, sempre, pela conveniente; nem igualar ou superar os seus recebimentos aos dos Conselheiros Superiores.

3º - A prevaricação do disposto no mandamento anterior constitui peculato, sujeito a penalidade complementar, extensível aos coniventes, por solidariedade convicta criminal.

4º - Todos os mesteres - com remunerações idênticas em todo o país, não se admitindo discriminação individual, profissional ou jurisdicional - deverão ser regulamentados por um conselho técnico específico, constituído de catedráticos, indicados por todas as universidades oficiais.

5º - Os cargos eletivos subordinam-se ao segundo mandamento, voltando os seus titulares, automaticamente, à remuneração anterior, no fim da gestão e no abandono ou na destituição do cargo.

CXLI

MANDAMENTOS DA REFLEXÃO

CÍVICA

1º - São causadores de infortúnio cívico a desídia, a especulação, a omissão e o suborno.

2º - A desídia leva à decadência da Pátria.

3º - A especulação, tolerada pelo comportamentismo governamental, deprecia a moeda, acarretando a desgraça do povo.

4º - A omissão, especialmente a eleitoral, permite aos grupos comportamentais, bem organizados, assumirem o governo, conduzindo os destinos da nação aos seus interesses.

5º - O suborno amesquinha o carácter governamental e, conseqüentemente, o interesse dos cidadãos pela constância nacional.

CXLII

MANDAMENTOS DO TALENTO

1º - O talento é a faculdade que Deus concede às pessoas, para criarem novas fórmulas, novos objetos ou novos instrumentos.

2º - Com esta inspiração, legam à Humanidade um mundo melhor.

3º - Suscitam novos ofícios e novos meios de enriquecimento, ampliando a prosperidade.

4º - Sê entusiasta e, admirando-as, procura seguir os seus passos.

5º - E, assim, enquadrar-te-ás na sua relação, alcançando o apreço público.

CXLIII

MANDAMENTOS DA ABUNDÂNCIA

1º - A abundância é a ampliação dos produtos, que contribuem para a subsistência do homem, fruto do seu trabalho, abençoado por Deus.

2º - Valendo-te das tuas faculdades, opera a Natureza, para a realização deste milagre.

3º - Colabora com o teu semelhante, sem invejares os seus valores, e cultiva a terra, sem olhares a quem pertence, porque a propriedade é, apenas, o reconhecimento da sua custódia.

4º - Em *mutirão*, percorre a tua aldeia e planta, em todos os seus recantos, contribuindo, assim, para a fertilidade universal.

5º - E, desta forma, colherás, indiretamente, o resultado da tua participação, pela fartura e pelo custo baixo do sustento.

CXLIV

RAZÃO DO SALÁRIO DE SUBSISTÊNCIA

1º - A Natureza provê o Homem de inteligência; e a Pátria, de subsistência.

2º - Estes dois recursos capacitam-no ao desempenho universal.

3º - E, para a sua permanente eficiência, a provisão da Pátria constitui-se em direito, definindo-se como salário de subsistência.

4º - Recebedor destas oferendas, torna-se o Homem devedor do cumprimento dos seus deveres.

5º - Perante a Natureza, como guardião; perante a Pátria, como idôneo, laborioso e probo; e, perante o semelhante, como amigo.

CXLV

CARTA AO CRIMINOSO MAIOR

1º - Sabe que, ao praticares peculato, transformas-te no verme mais repugnante da face da Terra.

2º - Os teus passos agridem o solo e, nele, nada florescerá.

3º - As tuas palavras divulgam sofrimento e desespero aos que, em ti, acreditaram.

Constituição Universal

4º - E os teus descendentes, apáticos, viverão.

5º - O dinheiro da Pátria é de todos e a ninguém cabe o direito de o desviar para si, por artifício ou salário maior.

CXLVI

CARTA AO IMPOSTOR MAIOR

1º - Deus é eterno. Não teve princípio nem terá fim. Será sempre invisível aos olhos do Homem, por ser espiritual e de Si se constituir, na sua universalidade.

2º - Ninguém, individualmente, o representa, em matéria, nem nenhum ventre o gerou, por ser anterior aos que assim se arrogam e o Seu verdadeiro Criador. E todos são, circunstancialmente, irmãos.

3º - Em Seu nome, ninguém será discriminado ou sacrificado, para exemplo das gerações futuras.

4º - Quem assim procedeu, cometeu holocausto e as cinzas das vítimas o atormentarão, eternamente.

5º - Pega o teu cajado e vai embora, para os crédulos aprenderem a amar o seu semelhante e participarem do Banquete Universal.

CXLVII

MANDAMENTOS DE ORIENTAÇÃO

1º - Para a satisfação das pessoas, todas as jurisdições deverão ter a sua orientação plena, à qual o cidadão se dirigirá, sem constrangimentos, sempre que algo lhe acontecer, dependente de solução governamental.

2º - Nas aldeias, exercida pelo Conselho Local, sintonizado com as influências do município, da província, da nação e da comunidade internacional.

3º - Não haverá discriminação entre os membros dos poderes, pois o objetivo de todos é a condução ética do Homem, na qualidade de filho de Deus, cujas premências terão de ser atendidas.

4º - Nenhuma carência se admitirá, que lese a integridade física, moral, ou cívica de alguém, pois todos haverão de ter o mesmo tratamento e as mesmas oportunidades.

5º - Apenas, distinguir-se-ão as remunerações individuais, de acordo com a competência, o mérito e o desempenho, na sociedade.

CXLVIII

MANDAMENTOS DO ADVENTO

UNIVERSAL

1º - Ao tomares conhecimento da Constituição Universal, formarás, imediatamente, uma célula cívica, para, em conjunto com os demais participantes, estudardes as grandezas da Pátria e as carências do povo, dispensando a estes assuntos uma hora diária.

2º - Semanalmente, encontrar-vos-eis com as demais células, formando os grupos e os movimentos cívicos, para a implantação do *Sudismo*.

3º - Não aceitarás a convivência com os comportamentistas nem com os conjeturistas, por serem incompatíveis com a Felicidade Universal.

Constituição Universal

4º - Não permitirás que a miséria conviva com o teu semelhante e darás a todos o pão de cada dia, consubstanciado no Salário de Subsistência.

5º - Exigirás Justiça Universal, obrigando os peculadores a devolver ao Tesouro Nacional o subtraído, permitindo-lhes, entretanto, o seu restabelecimento econômico.

CXLIX

MANDAMENTOS DO ALVORECER

1º - O *alvorecer sudista* inicia-se à zero hora do *Calendário Universal* e termina quando o último filho de Deus receber o total da sua subsistência, desde este dia ao do pagamento.

2º - Não aceitarás evasivas comportamentais nem conjeturais, porque o Sol ilumina a Terra por ordem de Deus, para a tua felicidade.

3º - Serás constante nas tuas reivindicações, ao tomar conhecimento da Constituição Universal, e, em células cívicas, partirás para o centro da jurisdição maior, afixando os seus mandamentos na Assembleia Nacional.

4º - Serás condescendente com os comportamentistas e com os conjeturistas; mas, a partir daquele momento, exigirás o Banquete Universal.

5º - Cantarás, alegremente, e, abraçando o teu próximo, agradecerás a Deus a Pátria que possuís, pois a Confraternização Universal chegou a Terra.

CL

MANDAMENTOS DA TERRA

1º - A terra fértil é confiada ao lavrador, sem qualquer tributo, para a cultivar e colher o sustento dos filhos de Deus.

2º - A Pátria dar-lhe-á todo o apoio, para a sua missão: trabalhadores remunerados condignamente, orientação técnica e empréstimo de capital de giro, correspondente a um vigésimo do seu patrimônio, ao juro de três centésimos ao ano, proporcionais à vigência.

3º - Será partilhada, também, pelas famílias rurais, ou onde for possível, em áreas reduzidas, sob a designação de quintal, contíguo à morada, para o cultivo da horta.

4º - Esta é a finalidade precípua da terra, que Deus confia ao Homem, em cujos espaços será autoridade suprema.

5º - Nenhum tributo incidirá sobre os frutos colhidos, mas perderá o seu direito tradicional e legal de propriedade, tão logo se verifique o abandono da área possuída ou deixá-la estéril pelo período de um ano, sem motivo justificável.

CLI

MANDAMENTOS DO LAR

1º - O lar é o espaço terreno, onde os cônjuges amam-se, vivem e procriam, soberanamente.

2º - Constituir-se-á, sempre que possível, de casa e de quintal, onde ninguém entrará sem o seu consentimento.

3º - Quem infligir o segundo mandamento, constituir-se-á em criminoso complementar, seja qual for a sua posição perante a sociedade ou a Pátria.

4º - As violações do lar serão apreciadas pelo povo, representado pelos vizinhos, e julgadas por um conselho popular, constituído por anciãos lúcidos da jurisdição, e o seu pronunciamento encaminhado pelo Conselho Local ao juiz da comarca, para a devida sentença.

5º - À Pátria, compete zelar pelos cônjuges e pela sua prole.

CLII

MANDAMENTOS DOS VALORES SUBJETIVOS

1º - Os valores subjetivos constituem o patrimônio abstrato, realizável por serviço prestado a outrem, à sociedade ou à Pátria, consubstanciando-se na moda universal.

2º - Podemos defini-los como a competência alcançada, geradora de prosperidade, pelo desempenho do agente.

3º - A sua realização objetiva-se pela moeda e documenta-se pelo depósito em conta corrente bancária, garantidos, universalmente, pelo Tesouro Nacional.

4º - Perpetua-se, em *ourogramas, pelo vale-ouro* e nenhuma depreciação lhe poderá ser imposta.

5º - Movimentar-se-á por ordem direta ou indireta do seu titular, devidamente comprovada, transferindo-se o seu direito por doação ou herança.

CLIII

MANDAMENTOS

SUPLEMENTARES DA TERRA

1º - A fórmula econômica universal define a divisão proporcional da terra pelos habitantes da jurisdição, na qualidade de filhos de Deus.

2º - A ninguém será negado o espaço do seu lar e a contiguidade do quintal, onde, plantada a horta, para sustento, criará a prole.

3º - Só o dotado de amor ao arado merece a graça da propriedade agrícola.

4º - Meritoriamente, a Pátria confiar-lha-á, para o cultivo das carências alimentares do povo.

5º - Quando a negligenciar, dela será desprovido.

CLIV

MANDAMENTOS DO CONTRASTE

GOVERNAMENTAL

1º - O capitalismo, sob a denominação contemporânea de neoliberalismo, impondo o lucro exacerbado sobre todas as atividades, conduz-nos aos dois extremos sociais - riqueza e pobreza.

2º - O socialismo, pugnando pela proporcionalidade dos bens, das tarefas e dos resultados, com a nacionalização, provoca o desinteresse empresarial, levando-nos à estagnação econômica.

3º - Impõe-se, portanto, o consenso entre os homens - Direito, Justiça e Liberdade -, conduzindo o resultado da laboração ao mérito alcançado.

4º - Substituam-se, pois, os ideais conflituosos pelo Parlamentarismo Universal, facultando-se, assim, todas as aspirações.

5º - E sejam os *sete poderes* os novos governantes.

CLV

MANDAMENTOS DAS

CONTROVÉRSIAS NACIONAIS

1º - Sempre que surgir movimento contrário a decisão governamental, instituir-se-á o *plebiscitário*.

2º - Define-se como *plebiscitário* o período de seis meses, durante o qual os opositores explanarão ao povo, nos sudetariados e pelos meios de comunicação, o motivo da sua aversão.

3º - Findo, manifestar-se-ão as urnas, cuja maioria alcançada, metade mais um, exercerá a soberania.

4º - Resultado contraditório ao terceiro mandamento, anularás as pretensões.

5º - A insistência levará os agentes ao conceito comportamental, com demissão ou destituição do cargo ocupado.

CLVI

MANDAMENTOS DA FÉ

1º - Sê prudente, ao seguires qualquer conjectura, pois todas são conflitantes.

2º - Queda-te nas páginas da História e, recordando as guerras e os holocaustos, identifica os seus mentores.

3º - Avalia o luxo e a vaidade dos jerarcas, comparando-os com a humildade e a carência dos seus seguidores.

4º - Vê, ao teu redor, a riqueza e a abundância que Deus nos oferece e pergunta-lhes: - *Onde está a minha parte?*

5º - E, desta avaliação, concluirás que um novo mensageiro tinha de vir à Terra.

CLVII

**MANDAMENTOS DA GRANDEZA
DA PÁTRIA**

1º - O que define a grandeza de uma nação não é a sua expansão territorial; mas, sim, a dignidade dos seus governantes e a competência do seu povo.

2º - Para a tua felicidade e o bem-comum, escolhe, entre os teus conterrâneos, os cidadãos aptos a exercerem as funções governamentais.

3º - Não te iludas com os comportamentistas e com os conjeturistas, pois só visam os seus interesses.

4º - Exige justiça e não te canses de denunciar os impudicos.

5º - Reclama o cumprimento da Constituição Universal, que é a verdadeira Lei de Deus.

CLVIII

**MANDAMENTOS DA
DIVULGAÇÃO UNIVERSAL**

1º - A Constituição Universal é a orientação de Deus ao Homem.

2º - Observando-a, serás, eternamente, feliz e nada temerás.

3º - Constitui uma célula de dez pessoas, reunindo-vos, num dia da semana, na casa de qualquer um, para interpretá-la.

4º - Divulgai-a pelos vossos conhecidos, formando um grupo, que vos conduza ao movimento da sua implantação.

5º - E vereis, então, desabrochar, na face da Terra, a rosa-vermelha, símbolo da Fraternidade Universal.

CLIX

MANDAMENTOS DA CIRCUNSPECÇÃO

1º - No *Sudismo*, as remunerações deverão observar, rigorosamente, os mandamentos específicos.

2º - Notando-se sintomas de carência, nas classes humildes, o salário de subsistência deverá ser revisito, sempre em ourogramas, com averiguação, simultânea, dos preços dos produtos.

3º - E os excessos, que conduzam ao esbanjamento, reprimidos com a redução dos fatores das remunerações superiores, por serem eventuais e não básicos, fiscalizando-se, ainda, com todo o empenho, o seu merecimento.

4º - Cabe ao povo, por células, grupos e movimentos, a vigilância universal.

5º - Para teres uma Pátria justa, não negligenciarás nem te intimidarás diante de maus governantes ou de pseudos representantes de Deus.

CLX

MANDAMENTOS DA CONSTRUÇÃO

- 1º - A tudo tens direito de propriedade, creditado pela Pátria durante o período laborioso, porque, com o teu ideal, contribuístes para o bem das novas gerações.
- 2º - Levarás, apenas, para a Eternidade o resultado do teu comportamento, deixando, aqui, o que constituíste, para gozo dos vindouros.
- 3º - Sê consciente do que podes adquirir, para deixares aos teus descendentes o fruto do teu trabalho.
- 4º - Uma casa de seis mil ourogramas custar-te-á, apenas, quatrocentas e cinquenta e cinco parcelas mensais de treze ourogramas e cento e oitenta e sete miliourogramas.
- 5º - Eis a benção de Deus, vinda ao Homem, pela Solidariedade Cívica Universal.

CLXI

MANDAMENTOS DA RECOMPENSA

- 1º - Insigne é a sociedade que bem sabe compensar os cidadãos.
- 2º - Aos dignos, a mercê pela colaboração prestada.
- 3º - Aos nefandos, o castigo pela ignomínia.
- 4º - Aos que amam, o agrado da vida.
- 5º - Aos que produzem, a prosperidade.

CLXII

MANDAMENTOS DO CONVITE

AOS COMPORTAMENTISTAS

E AOS CONJETURISTAS

1º - Por amor a Deus e ao próximo, renunciái à ambição e à luxúria.

2º - Aceitai a Constituição Universal como a verdadeira Lei de Deus.

3º - Não persistais na segregação e na conjetura, para todos receberem a luz do Sol, o pão de cada dia e o abrigo do lar.

4º - Não mateis pela fé ou pela ideologia, nem vos julgueis superiores aos outros.

5º - Serenai-vos e, fraternalmente, vinde participar do Banquete Universal.

CLXIII

MANDAMENTOS DO SIMBOLISMO SUDISTA

1º - O *Pavilhão Sudista* constituir-se-á de um retângulo de fundo branco, com as dimensões de um por um e meio, tendo, ao centro, a *Rosa-Vermelha*, elipsada pelas cores nacionais.

2º - O pano representa a Natureza, dádiva de Deus, consubstanciada na Pátria; o branco, a Universalidade; e a rosa-vermelha, a Vida, em todas as fases.

Constituição Universal

3º - A cor vermelha, a alegria de viver e a prosperidade, alcançadas pela trilogia: *Idoneidade, Laboriosidade e Probidade*.

4º - A elipse, a Justiça; e as suas cores, a grandeza nacional.

5º - O seu hasteamento observará a Bandeira Nacional ao centro e a da jurisdição específica à esquerda, com a entoação do Hino Nacional.

CLXIV

ADVERTÊNCIA AOS CONJETURISTAS

1º - Proclamais-vos filhos prediletos de Deus, mas, na vossa face, nada há que o confirme.

2º - Durante milênios, pregastes o milagre, que nunca aconteceu.

3º - Ostentais vestes sumptuosas e deixais os vossos irmãos dormir ao relento, com fome e frio.

4º - Cobrais o dízimo e não satisfazeis as carências dos desventurados.

5º - A vossa conduta derrocou o vosso templo e, doravante, tudo será silêncio e pó, porque esquecesteis-vos de que o filho de Deus viria julgar os vivos e os mortos.

CLXV

ADVERTÊNCIA AOS COMPORTAMENTISTAS

- 1º - Instituíste-vos em autoridade, mas olvidastes a Justiça.
- 2º - Usastes a força; mas esquecestes o saber.
- 3º - Tributastes, mas não repartistes.
- 4º - Vangloriaste-vos, mas não amastes.
- 5º - Matastes pela ordem e pela fé, esquecendo-vos de que os que tombavam eram filhos de Deus, clamando Equidade.

CLXVI

ADVERTÊNCIA AO POVO

- 1º - Eis a Lei!
- 2º - Contemplai a máscara dos que vos guiaram e administraram.
- 3º - Julgai o seu fracasso.
- 4º - Organizai-vos e governai-vos.
- 5º - Não olheis por cima, porque sois todos iguais.

CLXVII

CADASTRO UNIVERSAL

1º - Institui-se o **Cadastro Universal**, de grande valor para a Humanidade, com a identificação de todos os habitantes da Terra, no tempo e no espaço, sem a possibilidade de repetição de número, subordinado à orientação dos cronologistas e dos cartógrafos.

2º - Para tanto, basta que o órgão competente de cada nação, no registro de nascimentos, observe os seguintes quesitos, constituídos, apenas, de dois dígitos:

3º - Prefixo, coordenada geográfica, era, milênio, século, ano, mês, dia, hora, minuto e sufixo, com o agrupamento dos meridianos e dos paralelos no sistema do fuso horário (15º 60' 60"), impressos, em código de barras, em todos os documentos de identificação e passaportes, para reconhecimento automático do seu titular, desempatando os dígitos da hora e do minuto as possíveis coincidências. Acrescentem-se a estes dados, se necessário, os códigos do país e do local exato do nascimento.

4º - O prefixo, mutável, tem a seguinte composição: Primeiro dígito: **1**, definindo pessoas do sexo masculino, e **2**, do sexo feminino. Segundo dígito, com a seguinte classificação: **0**, pessoas comuns, com fluxo universal; **1**, pessoas enaltecíveis, pelos seus relevantes serviços prestados à sociedade e reconhecidos por autoridade competente; e **2**, pessoas com desvio de conduta, carentes de referência, imposto por decisão judicial, tão logo o titular receba condenação complementar. E o sufixo **00**, metamorfosável de **01** a **99**, de acordo com a profissão exercida.

Siavon - A República de Rates

5º - São de inteira responsabilidade dos titulares dos órgãos controladores os prejuízos ou os transtornos advindos de informação ou confirmação incorreta, em relação ao comportamento ou à competência do titular do documento, no âmbito geral.

Ficha do Autor

Nascido na Póvoa de Varzim, aos quinze dias de vida, por recomendação médica, passou a viver em Rates, terra natal dos seus pais. Frequentou a Escola Industrial e Comercial da Póvoa de Varzim e, concluindo o Curso Comercial, após alguns anos, emigrou para o Brasil, domiciliando-se no Rio de Janeiro, onde, depois de atuar em algumas firmas comerciais, exerceu a função de ressegurador e técnico de seguros, na extinta Companhia Internacional de Seguros, durante trinta e três anos. Aposentado, dedicou-se à literatura, escrevendo “A República de Rates”, em cumprimento de promessa a Deus, feita quando dos genocídios e holocaustos da Segunda Guerra Mundial, para a qual pediu-Lhe inspiração.

ÍNDICE

Abundância, CXLIII
Atividade, LXXXII
Administração, XVII, CXXXVI
Advento, CXLVIII
Advertência, CLXIV, CLXV, CLXVI
Alívio, CXII
Alvorecer, CXLIX
Anual, CXXXIX
Aposentação, L, LI
Apostolação, CXXVII
Aptidão, LXXXVII
Bem, CXXV
Cadastro, CLXVII
Calendário, XXXII
Carta, CXLV, CXLVI
Catástrofe, CXXI
Ciclo, CXXXV
Circulação, LXXVII
Circunspeção, CLIX
Cívica, XVI, CXLI
Cívico, XC
Classificação, LXXXV
Código, XCV
Competição, XXXIII
Comportamentais, CLXII
Comportamentistas, CLXV
Comportamento, XXXI, CVI
Comum, CXXV
Conhecimento, CXIX
Conjeturais, CLXII
Conjeturistas, CLXIV
Conjugais, XXVIII
Conselheiros, LVIII, LXXXVII, CXXVI

Constituição Universal

Conselho, XII
Conselhos, LXVI, CXIII
Constituição, LXXXVIII
Construção, CLX
Contraste, CLIV
Controle, LXXV
Controvérsias, CLV
Convicção, LXXIII
Convite, CLXII
Convivência, LXVII
Convívio, CXXIV
Cotação, CXXXIX
Crédito, CXIV
Criminoso, CXLV
Cunhagem, LXXXI
Decisão, CXXXII
Decisões, CXXXVII
Defensor, VI
Definição, XXXVII, LVII, LXIX, LXXXI,
LXXXVI, CXIII,
CXXIII CXXXIV
Delituosa, LXXXV
Democráticos, LXX
Denúncia, CII
Desempenho, CXVIII, CXXVI
Deus, LXVII, CXXIV
Dinheiro, XLII
Direitos, XIII
Disposição, XLVI
Divina, C, CIV, CX
Divulgação, LXXXIV, CLVIII
Doutrina, LXXXIII
Econômico, VII, LXXX
Econômicos, XLI

Ecumênico, XII, CXVIII
Eficiência, LXXVIII, CXXIII
Eleitorais, XV
Eleitoral, XLVI, CXXXIII
Elo, XC
Emigrante, LVI
Emissão, LXXXI
Empresariais, LIV
Encontro, CIII
Enunciação, XXXIV, XXXV
Ensino, XCIII
Equilíbrio, LXXX
Escola, XXIX
Especulação, LXXV
Estabelecimento, CXVI
Evolutivos, XCVIII
Expediente, LXIV
Fé, CLVI
Filantropia, CXXIX
Filiais, XXIII
Finalidade, CXXXI
Fomento, LII
Fundamentais, CXX
Fundo, LI, LII
Governamentais, XVIII
Governamental, CLIV
Governante, CI
Governo, CXXXI
Grandeza, CLVII
Habitação, LXIII
Harmonia, LXXIV
Hegemônica, LXXXVI
Homem, I, XIII
Humanidade, XCVIII

Constituição Universal

Humano, XXXI
Impostor, CXLVI
Individual, XXXVII, XXXIX
Íntegra, CVII
Integridade, XXII
Interferência, LXXVI
Isenção, CXI
Judicial, VIII
Julgamento, CV
Justiça, XLIX, LXV
Labor, XX
Laboriosidade, CXXII
Lar, CLI, CLIII
Legislador, IX
Legislativos, LXVIII
Lei, LXXVI, LXXXIX
Local, XVII
Mãe, LXXIX
Magistral, LXXXVIII
Maior, CXLV, CXLVI
Manutenção, XCII
Mensagem, C
Mensais, CXL
Moeda, LXXXI
Monetária, XXII, LXXVII, CXXIII
Monetário, CXXXV
Monetários, XIX
Nacionais, CLV
Nacional, LI, LII, LXXX, CXXXIV
Nações, XIV
Natalício, XCV
Objetivo, XXXVI
Operacional, CXIV
Ordem, XCII

Orgulho, LXXX
Orientação, XCIX, CXLVII
Ouro, CXXXIX
Pagamento, CXV
Palácio, XLIII
Parlamentarismo, XXXVIII
Parlamento, XXXVIII
Paternais, XXVII
Pátria, III, CXL, CLVII
Pátrio, IV
Pedagógico, X
Pessoa, CVII
Pessoais, XXVI
Pessoal, LX
Poder, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI
Povo, II, CXVII, CLXVI
Predomínio, XCI
Primeira, XXXIV
Procedimento, CXXX
Professorado, LXV
Professoral, XCIV
Profissionais, XXIV
Prosperidade, LXXII
Proteção, XXXIX
Pública, LXIX, CXXXII, CXXXVI
Públicos, CXVI
Punitivos, LXXI
Razão, CXLIV
Recompensa, CLXI
Reconhecimento, XCIV
Redação, LXXXIX
Reflexão, CXLI
Reflexivos, XLVIII
Registo, LV

Constituição Universal

Regulamentação, CXXXIII
Reivindicadores, XXV
Remuneração, XXI
Remunerações, CXL
Remunerativos, XLVII
Reparadores, CXXI
Representação, CX
Repulsão, LXI
Reuniões, LXVI
Rural, CVIII
Salariais, XLIV
Salarial, LVII, CXV
Salário, CXLIV
Segunda, XXXV
Simbolismo, CLXIII
Sistema, CXXXVI
Soberania, CIX
Social, XI, LXV
Solidariedade, XVI
Subjetivos, CLII
Subsistência, CXLIV
Suderistas, XCVI, XCVII
Sudetariados, LIX
Sudista, XXXVI, XXXVII, LV, LXI, LXXXIII,
LXXXIV, CII,
CLXIII
Superior, V
Suplementares, CLIII
Talentos, CXLII
Terra, CL
Territorial, XCI
Tesouro, CXXXIV
Trabalho, CXXXVIII
Trâmites, LXVIII

Siavon - A República de Rates

Tributais, XL

Tributária, CXI

Universal, XVI, XXIX, XXXII, XXXIII, XXXVII-I, XLIII, XLIX, LXXIV, XCI, CV, CIX, CXXXVI, CXLVIII, CLVIII, CLXVII

Universalidade, CXXXVIII

Urbanização, CVIII

Vale-ouro, XXX

Valores, CLII

Verdade, CIV

Vigília, LXII

Vinculares, LIII

Virtudes, CXX

Voz, CXVII